

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

SUMÁRIO

• Lei nº 344 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Lei Nº. 344 de 05 de julho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA

BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** O Orçamento do Município de RIACHO DE SANTANA, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
 - I As prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II A estrutura e organização dos orçamentos;
 - III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - IV As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - V As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
 - VI As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
 - VII As disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I Anexo de Prioridades e Metas;
- II Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a Demonstrativo de Metas anuais.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- b avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior:
- c demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de $\operatorname{Previdencia}$ Social RPPS
- g Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º.** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2020 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;
- § 1°.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 389 de 14.06.2018.
- § 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
- § 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
- § 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

IÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

do art. 9°. § 2°. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as seguintes:

- I desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA Para varificação de Documentos Eletrônicos LTDA Para varificar as assinatinas vá an eite https://www.portalpassinatinas.com.br.443 e intilize o códino 0128-BR92-DABR-D015

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

6 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

- Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Função o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II Subfunção representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III Programa instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV Atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI **Operação especial** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII Categoria de programação a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII **Órgão** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX Transposição realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- X Remanejamento realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- XI Transferência o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;
- XII **Reserva de contingência** a dotação global sem destinação especifica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII **Passivos contingentes** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e ouros riscos fiscais imprevistos;
- XIV **Créditos adicionais** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV **Crédito adicional suplementar** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI **Crédito adicional especial** as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII **Crédito adicional extraordinário** as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII **Unidade orçamentária** consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;
- XIX Unidade gestora Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- XX **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXI **Alteração do detalhamento da despesa** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;
- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.
- § 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- **Art. 5º.** Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público
- § 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.
- § 2º. a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

9

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- Art. 6°. Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.
- **Art. 7º.** A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e especifica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino MDE.
- **Art. 8º**. Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:
 - I No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.
 - II como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

IÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- **Art. 10** É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluíndo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.
- **Art. 11** Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 — Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I da conta única e específica do MDE;
- II da conta bancária, única e especifica do FUNDEB.
- **Art. 13** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.
- § 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.
- § 2º. A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da constituição Federal, é somatório:
 - I do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

IÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

 II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);

III - das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 14 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

- **Art. 16** Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.
- Art. 17 Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.
- **Art. 18** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
 - I pessoal e encargos sociais
 - II juros e encargos da dívida
 - III outras despesas correntes



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- IV sentenças judiciais
- V investimentos
- VI inversões financeiras
- VII amortização da dívida
- VIII -outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

- **Art. 19** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.
- **Art. 20** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 21** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:
 - I Mensagem,
 - II texto da lei;
 - III quadros orçamentários consolidados;
 - IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
 - V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
 - VI anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - VII programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
 - VIII programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

13 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Parágrafo Segundo - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- **Art. 25** O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.
- **Art. 26** O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.
- **Art. 27** O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2020.
- **Art. 28** O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5°. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2°. da Emenda Constitucional N° 58 de 23 de setembro de 2009.
- Art. 29 Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:
 - I abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
 - II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8°. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
 - III destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
 - IV custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.
- **Parágrafo Único** Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.
- Art. 30 Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2020 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

IÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- **Art. 31** As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:
- § 1º. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:
 - I pessoal e encargos sociais,
 - II manutenção dos serviços públicos municipais,
 - III serviços da dívida pública municipal,
 - IV contrapartida de convênios financiamentos
- § 2º. As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.
- Art. 32 A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.
- **Parágrafo único -** Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
- **Art. 33 -** Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- **Parágrafo único -** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- **Art. 34 -** Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

IÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

16 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- **Art. 35** As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.
- Art. 36 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.
- **Art. 37** As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.
- **Art. 38** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I pelo Poder Executivo:
- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;
- **Art. 39** O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- **Art. 40** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica especifica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

17

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 41 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.
- **§ 1º**. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- **Art. 42** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na despesa média mensal executada até junho de 2019, prevendose eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.
- **Parágrafo único** O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.
- **Art. 43** Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.
- § 1º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- § 2º. Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.
- **Art. 44** A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:
 - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- **Art. 45** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.
- § 1º. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:
 - I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
 - II criação de cargo, emprego ou função;
 - III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.
- § 2º. Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

9 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

- **Art. 46** As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.
- **Art. 47** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 48 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

- **Art. 49** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.
- § 1º. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
- § 2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

JÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2() SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N º 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- **Art. 50.** O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:
 - I consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
 - II revisão de isenção e incentivos fiscais;
 - III revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
 - IV revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
 - V aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
 - VI aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
- § 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.
- § 2º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.
- **Art. 51** O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.
- **Art. 52** O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 53 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2.1 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bemestar social.

- **Art. 54** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
 - I ao endividamento público;
 - II ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - IV à administração e gestão financeira.
- **Art. 55** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:
 - I o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
 - II a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
 - III a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere:
 - IV a limitação e contenção dos gastos públicos;
 - V a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
 - VI a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;
- **Art. 56** Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-seá que os gastos excedam as disponibilidades.
- **Parágrafo Único** Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.
- **Art. 57** As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2.2

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- **Art. 58** Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2019, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.
- **Art. 59** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
- **Art. 60** Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
 - I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
 - II houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 61** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- **Art. 62** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

23 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- **Art. 63** Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.
- **Art. 64** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.
- **Art. 65** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.
- **Art. 66-** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I pessoal e encargos;
- II serviços da dívida;
- III decorrentes de financiamentos;
- IV decorrentes de convênios;
- V as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo primeiro - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

IÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

24

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

Parágrafo segundo – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

- **Art. 67** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1º. O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.
- § 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.
- § 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.
- **Art. 68** O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.
- **Art. 69** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 70** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- **Art. 71** Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

JÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2.5

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- **Art. 72** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.
- Art. 73 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.
- **Art. 74** Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II- serviços da dívida;
 - III-despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
 - IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
 - V- contrapartida de convênios especiais.
- **Parágrafo único** O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
- **Art. 75** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.
- **Art. 76** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

26

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

Art. 77 — Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 78 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana (BA), 05 de julho de 2019.

Alan Antônio Vieira Prefeito



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N º 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Administração:

ALAN ANTÔNIO VIEIRA

LDO 2020

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

28 sexta•feira, 19 de julho de 2019 • ano XIII | N $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.0.00.00.	RECEITAS CORRENTES	65.513.565,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.	Receitas Correntes	0,00	71.022.109,83	82.900.543,00	86.838.319,00	91.831.522,34	98.030.150,10
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.	RECEITA TRIBUTARIA	1.997.555,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	2.804.267,77	2.465.411,00	2.582.519,00	2.731.013,84	2.915.357,28
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.862.287,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.	Impostos	0,00	2.640.707,70	2.138.090,00	2.239.650,00	2.368.429,88	2.528.298,89
1.1.1.2.00.0.0.00.00.	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	772.652,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.0.0.00.00.	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	99.192,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.0.1.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	99.104,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.0.2.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	88,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.0.0.00.00.	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	599.777,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.3.1.00.00.	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	462.174,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.3.1.01.00.	IRRF S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO - RECURSOS ORDI	462.174,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.3.4.00.00.	IRRF s/ Outros Rendimentos	137.603,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.3.4.01.00.	IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS - RECURSOS ORDINÁRIO	137.603,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.0.0.00.00.	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	73.682,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.0.1.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e d	68.232,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.0.2.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e d	5.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.	Imposto s/ a Produção e a Circulação	1.089.635,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	840.340,05	737.385,00	772.411,00	816.824,63	871.960,30
1.1.1.3.03.0.0.00.00.	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	0,00	840.340,05	737.385,00	772.411,00	816.824,63	871.960,30
1.1.1.3.03.1.0.00.00.	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	658.116,62	561.933,00	588.625,00	622.470,94	664.487,73
1.1.1.3.03.1.1.00.00.	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	658.116,62	561.933,00	588.625,00	622.470,94	664.487,73
1.1.1.3.03.4.0.00.00.	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	182.223,43	175.452,00	183.786,00	194.353,70	207.472,57
1.1.1.3.03.4.1.00.00.	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Pr	0,00	182.223,43	175.452,00	183.786,00	194.353,70	207.472,57
1.1.1.3.05.0.0.00.00.	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	1.089.635,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.0.1.00.00.	ISS	1.089.635,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.0.1.01.00.		1.089.635,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	0,00	1.800.367,65	1.400.705,00	1.467.239,00	1.551.605,24	1.656.338,60
1.1.1.8.01.0.0.00.00.	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	0,00	289.200,24	346.932,00	363.411,00	384.307,13	410.247,86
1.1.1.8.01.1.0.00.00.	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU	0,00	185.594,58	199.221,00	208.684,00	220.683,33	235.579,45
1.1.1.8.01.1.1.00.00.	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Principal	0,00	122.252,35	114.365,00	119.797,00	126.685,33	135.236,59
1.1.1.8.01.1.3.00.00.	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Dívida Ativa	0,00	63.164,25	66.945,00	70.125,00	74.157,19	79.162,80



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

29 sexta-feira, 19 de julho de 2019 - ano XIII | $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

1.11.8.011.4.00.00.1 Imp. S/a Prop. Predail a Termt Lth-IPTU - Divida Aliva - Mult 0.00	Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.11.8.011.6.00.001 Imp. S/ a Prop. Predial a Territ Lub-I-PTU - Divida Aliva - Mult 0.00 0.00 10.288.00 10.786.00 11.374.47 12.142.25 11.18.011.8.00.001 Imp. S/ a Prop. Predial a Territ Lub-I-PTU - Divida Aliva - Mult 0.00 0.00 6.845.00 7.170.00 7.582.27 8.094.08 1.11.8.011.8.00.001 Imp. S/ a Prop. Predial a Territ Lub-I-PTU - Divida Aliva - June 0.00 0.00 6.845.00 7.170.00 7.582.27 8.094.08 1.11.8.014.0.00.001 Imp. S/ a Prop. Predial a Territ Lub-I-PTU - Divida Aliva - June 0.00 10.805.66 147.711.00 154.727.00 153.823.00 141.054.04 150.575.83 11.18.014.3.00.001 ITBI - Principal 1.11.8.014.3.00.001 ITBI - Principal 0.00 0.00 0.00 0.00 12.483.00 13.055.00 13.085.66 147.375.4 11.18.014.3.00.001 ITBI - Junes 0.00 0.00 0.00 0.00 42.683.00 13.055.00 13.085.66 147.375.4 11.18.014.3.00.001 ITBI - Junes 0.00 0.	1.1.1.8.01.1.4.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Dívida Ativa - Mult	0,00	177,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.7.00.00.1 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Divida Aliva - Jurc 0.00 0.00 6.845.00 7.170.00 7.582.27 8.094.08 1.1.18.01.18.00.00.1 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Divida Aliva - Jurc 0.00 0.00 6.845.00 7.170.00 7.582.27 8.094.08 1.1.18.01.4.10.00.00 Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Beins Imóv. e de Dir. Reais S/ln 0.00 103.605.66 147.711.00 154.727.00 153.623.30 174.668.41 1.1.18.01.4.10.00.01 ITBI - Principal 0.00 0.00 101.605.66 127.337.00 133.385.00 141.054.64 150.575.83 1.11.8.01.4.10.00.01 ITBI - Divida Aliva 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 33.05.00 13.055.00 13.805.66 147.735.00 1.1.18.01.4.500.000 ITBI - Multas 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 31.00 332.06 354.47 1.11.8.01.4.500.000 ITBI - Divida Aliva - Juros 0.00	1.1.1.8.01.1.5.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Multas	0,00	0,00	498,00	522,00	552,01	589,28
1.1.1.8.01.1.8.00.00.0 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Divida Altiva - Jurc 0.00 0.00 6.845.00 7.170.00 7.582.27 8.094.08 1.1.1.8.014.00.00.00 Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/ ln 0.00 103.056.66 147.737.00 154.727.00 163.623.80 174.668.41 1.1.1.8.014.00.00 ITBI - Principal 1.1.1.8.014.3.00.00 ITBI - Divida Altiva 0.00 0.00 0.00 0.00 12.463.00 13.055.00 13.055.00 13.055.00 13.055.00 13.055.00 13.055.00 17.1.1.8.014.01.00 1.1.1.8.014.1.00 0.00	1.1.1.8.01.1.6.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.11.8.01.4.0.00.00.1 Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/ Ir 0.00 103.605,66 147.711,00 154.727,00 163.623.80 174.668,41 1.11.8.01.4.100.00.1 ITBI - Principal 0.00 0.10.605,66 127.337,00 133.365,00 141.054,64 150.575,83 1.11.8.01.4.500.00.1 ITBI - Olivida Ativa 0.00	1.1.1.8.01.1.7.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Dívida Ativa - Mult	0,00	0,00	10.268,00	10.756,00	11.374,47	12.142,25
1.1.1.8.01.4.1.00.00.1 TIBI - Principal 0.00 101.605,66 127.337,00 133.385,00 141.054,64 150.575,83 1.1.1.8.01.4.3.00.00.1 TIBI - Divida Aliva 0.00 0.00 0.2000,00 12.463,00 13.055,00 13.805,66 14.737,54 1.1.1.8.014.5.00.00.1 TIBI - Multas 0.00 0.00 0.00 0.00 300,00 314.00 322,06 354,47 1.1.1.8.014.6.00.00.1 TIBI - Divida Aliva - Multas 0.00 0.00 0.00 0.00 2.865,00 2.980,00 3151,35 3.364,07 1.11.8.014.700.00.1 TIBI - Divida Aliva - Juros 0.00 0.00 0.00 2.865,00 2.980,00 3.151,35 3.364,07 1.11.8.02.0.00.00.0 Imp. S / Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s 0.00 1.511.167,41 1.053.773,00 1.103.828,00 1.167.298,11 1.246.090,73 1.11.8.02.0.00.00.0 Imp. S / Serv.s de Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.551.167,41 1.053.773,00 1.103.828,00 1.167.298,11 1.246.090,73 1.11.8.02.3.10.00.0 Imp. S / Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac. 0.00 1.551.167,41 1.028.749,00 1.077.615,00 1.139.577,86 1.216.499,37 1.11.8.02.3.10.00.0 Imp. S / Serv Qualquer Natureza - Divida Aliva 0.00 0.00 7.813,00 7.451,00 7.879,43 8.411,20 1.18.02.3.5.00.00.0 Imp. S / Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Aliva 0.00 0.00 0.00 7.451,00 7.879,43 8.411,20 1.18.02.3.5.00.00.0 Imp. S / Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Aliva 0.00	1.1.1.8.01.1.8.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Dívida Ativa - Jurc	0,00	0,00	6.845,00	7.170,00	7.582,27	8.094,08
1.11.8.01.4.3.00.00.1 ITBI - Divida Altiva 0.00 2.000.00 12.463,00 13.055,00 13.805,66 14.737,54 1.11.8.01.4.500.00.1 ITBI - Multas 0.00 0.00 0.00 498,00 522,00 552,01 589,28 1.11.8.01.4.70.00.01 ITBI - Juros 0.00 0.00 0.00 0.00 300,00 314,00 332,06 354,47 1.11.8.01.4.70.00.01 ITBI - Divida Altiva - Multas 0.00 0.00 0.00 4.288,00 4.471,00 4.728,08 5.047,23 1.11.8.01.4.70.00.01 Imps S/ a Produgão, circulação de Mercadorias e Serv.s 0.00 0.00 0.00 2.845,00 2.980,00 3.151,35 3.364,07 1.11.8.02.3.00.00.01 Imps S/ a Produgão, circulação de Mercadorias e Serv.s 0.00 1.511.167,41 1.053.773,00 1.103.828,00 1.167.298,11 1.246.090,73 1.11.8.02.3.00.00.01 Imps S/ serv se Qualquer Natureza 0.00 1.511.167,41 1.023.773,00 1.103.828,00 1.167.298,11 1.246.090,73 1.11.8.02.3.10.00.01 Imps S/ serv se Qualquer Natureza 0.00 1.511.167,41 1.023.773,00 1.103.828,00 1.167.298,11 1.246.090,73 1.11.8.02.3.10.00.01 Imp S/ serv Qualquer Nat - Principal 0.00 1.511.6741 1.028.773,00 1.103.828,00 1.167.298,11 1.246.090,73 1.11.8.02.3.10.00.01 Imp S/ serv Qualquer Nat - Principal Simples Nac. 0.00 1.551.874,73 855.558,00 896.197,00 947.728,33 1.011.699,99 1.11.8.02.3.10.2.001 Imp S/ serv Qualquer Natureza - Divida Altiva 0.00 0.00 7.113,00 7.451,00 7.679,43 8.111.20 1.18.02.3.50.0001 Imp S/ serv se Qualquer Natureza - Multas 0.00 0.00 0.00 0.00 1.756,00 11.374,47 12.142.50 1.11.8.02.3.80.0001 Imp S/ serv se de Qualquer Natureza - Divida Altiva - Juros 0.00	1.1.1.8.01.4.0.00.00.0	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/ In	0,00	103.605,66	147.711,00	154.727,00	163.623,80	174.668,41
1.11.8.01.4.5.00.00.1 ITBI - Multas	1.1.1.8.01.4.1.00.00.0	ITBI - Principal	0,00	101.605,66	127.337,00	133.385,00	141.054,64	150.575,83
1.11.8.01.4.8.00.00.1 ITBI - Juros 0.00 0.00 0.00 300,00 314,00 332,06 354,47 1.11.8.01.4.7.00.00.1 ITBI - Divida Ativa - Multas 0.00 0.00 0.00 2.868,00 4.471,00 4.728,08 5.047,23 1.11.8.02.0.00.00.1 ITBI - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 2.868,00 4.471,00 4.728,08 5.047,23 1.11.8.02.0.00.00.1 Imp. S/ Serv. sed Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s 0.00 1.511.167,41 1.053,773,00 1.103,828,00 1.167,288,11 1.246,090,73 1.11.8.02.3.00.00.1 Imp. S/ Serv. sed Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167,41 1.053,773,00 1.103,828,00 1.167,288,11 1.246,090,73 1.11.8.02.3.10.00.01 Imp. S/ Serv. sed Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167,41 1.028,749,00 1.077,615,00 1.139,577,86 1.216,499,37 1.11.8.02.3.10.10.01 Imp. S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS 0.00 1.355,874,73 855,588,00 896,197,00 947,728,33 1.011.699,99 1.11.8.02.3.10.00.01 Imp. S/ Serv Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00 0.00 7.113,00 7.451,00 7.879,43 8.411,20 1.11.8.02.3.50.00.01 Imp. S/ Serv. sed Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 7.481,00 7.879,43 8.411,20 1.11.8.02.3.50.00.01 Imp. S/ Serv. sed Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00	1.1.1.8.01.4.3.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa	0,00	2.000,00	12.463,00	13.055,00	13.805,66	14.737,54
1.11.8.01.4.7.00.00.0.1 ITBI - Divida Ativa - Multas 0.00 0.00 0.00 0.00 4.268.00 4.471.00 4.728.08 5.047.23 1.11.8.01.4.8.00.00.0.1 ITBI - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 2.845.00 2.980.00 3.151.35 3.364.07 1.11.8.02.3.00.00.0.1 Imps S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167.41 1.053.773.00 1.103.828.00 1.167.298.11 1.246.090.73 1.11.8.02.3.100.00.1 Imps S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167.41 1.028.749.00 1.077.615.00 1.139.577.66 1.216.499.37 1.11.8.02.3.100.00.1 Imps S/ Serv. duquer Natureza - Principal 0.00 1.351.874.73 855.588.00 896.197.00 947.728.33 1.011.899.37 1.11.8.02.3.100.00.1 Imps S/ Serv. duquer Natureza - Principal SS Simples Nac. 0.00 1.552.92.68 173.191.00 181.418.00 191.849.54 204.799.38 1.11.8.02.3.3.00.00.1 Imps S/ Serv. duquer Natureza - Divida Ativa 0.00 0.00 7.113.00 7.451.00 7.879.43 8.411.29 1.11.8.02.3.3.00.00.1 Imps S/ Serv. de Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00 0.00 7.113.00 7.451.00 7.879.43 8.411.29 1.11.8.02.3.7.00.00.1 Imps S/ Serv. de Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 300.00 314.00 332.06 354.47 1.11.8.02.3.7.00.00.1 Imps S/ Serv. de Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.11.8.02.3.7.00.00.1 Imps S/ Serv. de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.11.8.02.3.7.00.00.1 Imps S/ Serv. de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.11.8.02.3.7.00.00.1 Imps S/ Serv. de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.11.8.02.3.7.00.00.1 Taxas de Insp. Controle e Fiscaliz 0.00 150.434.91 277.770.00 20.9964.00 307.694.43 328.463.80 1.12.10.10.00.00.00.1 Taxas de Insp. Controle e Fiscaliz 0.00 150.434.91 277.770.00 290.964.00 307.694.43 328.463.80	1.1.1.8.01.4.5.00.00.0	ITBI - Multas	0,00	0,00	498,00	522,00	552,01	589,28
1.11.8.01.4.8.00.00.1 ITBI - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 2.845,00 2.980,00 3.151,35 3.364,07 1.11.8.02.0.00.00.00.1 Imps. S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s 0.00 1.511.167,41 1.053,773,00 1.103.828,00 1.167,298,11 1.246,090,73 1.11.8.02.3.00.00.00.1 Imp. S/ Serv. se Qualquer Natureza 0.00 1.511.167,41 1.053,773,00 1.103.828,00 1.167,298,11 1.246,090,73 1.11.8.02.3.10.00.01 Imp. S/ Serv. se Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167,41 1.028,749,00 1.077.615,00 1.139,577,86 1.216,499,37 1.11.8.02.3.10.10.00.1 Imp. S/ Serv. se Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.555,874,73 855,558,00 896,197.00 947.728,33 1.011.699,99 1.11.8.02.3.10.00.01 Imp. S/ Serv. se Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00 0.00 7.113,00 7.451,00 7.879,43 8.411.29 1.11.8.02.3.500.00.1 Imp. S/ Serv. se Qualquer Natureza - Jurida Ativa 0.00 0.00 7.113,00 7.451,00 7.879,43 8.411.29 1.11.8.02.3.500.00.1 Imp. S/ Serv. se Qualquer Natureza - Jurida Ativa 0.00 0.00 0.00 0.00 7.113,00 7.451,00 7.879,43 8.411.29 1.11.8.02.3.500.00.1 Imp. S/ Serv. se Qualquer Natureza - Jurida Ativa 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.500 552,01 559,20 1.11.8.02.3.700.00.1 Imp. S/ Serv. se Qualquer Natureza - Jurida Ativa 0.00 0.	1.1.1.8.01.4.6.00.00.0	ITBI - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.11.8.02.0.00.00.0.0 Imp. S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s 0.00 1.511.167.41 1.053.773.00 1.103.828.00 1.167.298.11 1.246.090.73 1.11.8.02.3.00.00.0 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167.41 1.053.773.00 1.103.828.00 1.167.298.11 1.246.090.73 1.11.8.02.3.10.0 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167.41 1.028.773.00 1.103.828.00 1.167.298.11 1.246.090.73 1.11.8.02.3.10.1 0.10 Imp. S/ Serv. Qualquer Nat - Principal-ISS 0.00 1.355.874.73 855.58.00 896.197.00 947.728.33 1.011.699.99 1.11.8.02.3.1.0 Imp. S/ Serv. Se Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00 0.00 0.713.10 7.451.00 7.879.43 8.411.29 1.11.8.02.3.50.0 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 498.00 522.00 552.01 589.28 1.11.8.02.3.50.0 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Jurida Ativa 0.00 0.00 0.00 0.00 300.00 314.00 332.06 354.47 1.11.8.02.3.50.0 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Ativa 0.00	1.1.1.8.01.4.7.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	4.268,00	4.471,00	4.728,08	5.047,23
1.11.8.02.3.100.00.0 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167.41 1.053.773.00 1.103.828.00 1.167.298.11 1.246.090.78 1.11.8.02.3.100.00.1 Imp. S/ Serv. sudquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167.41 1.028.749.00 1.077.615.00 1.139.577,66 1.216.499.37 1.11.8.02.3.100.00.1 Imp. S/ Serv. sudquer Natureza - Principal-ISS 0.00 1.355.874.73 855.558.00 896.197.00 497.728,33 1.011.899.37 1.11.8.02.3.100.00.1 Imp. S/ Serv. sudquer Natureza - Divida Aliva 0.00 0.00 1.55.292.68 173.191.00 181.418.00 191.849.54 204.799.38 1.11.8.02.3.300.00.1 Imp. S/ Serv. sed Qualquer Natureza - Divida Aliva 0.00 0.00 0.00 7.113.00 7.451.00 7.879.43 8.411.29 1.11.8.02.3.700.00.1 Imp. S/ Serv. sed Qualquer Natureza - Divida Aliva 0.00	1.1.1.8.01.4.8.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00		2.845,00	2.980,00	3.151,35	3.364,07
1.11.8.02.3.1.00.00.1 Imp. S/ Serv. s de Qualquer Natureza - Principal 0.00 1.511.167.41 1.028.749.00 1.077.615.00 1.139.577.86 1.216.499.37 1.11.8.02.3.1.01.00.01 Imp. S/ Serv Qualquer Natureza - Serv.	1.1.1.8.02.0.0.00.00.0	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	0,00	1.511.167,41	1.053.773,00	1.103.828,00	1.167.298,11	1.246.090,73
1.1.1.8.02.3.1.01.00.0 Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS 0.00 1.355.874,73 855.558,00 896.197,00 947.728,33 1.011.699,99 1.1.1.8.02.3.1.02.00.1 Imp S/ Serv Age Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac. 0.00 1.55292,68 173.191,00 181.418,00 191.849,54 204.799,38 1.1.1.8.02.3.5.00.00.1 Imp S/ Serv a de Qualquer Natureza - Divida Aliva 0.00 0.00 7.113,00 7.451,00 7.879,43 8.411,29 1.1.1.8.02.3.5.00.00.1 Imp, S/ Serv a de Qualquer Natureza - Multas 0.00 0.00 498,00 522.00 552.01 589.28 1.1.1.8.02.3.5.00.00.1 Imp, S/ Serv a de Qualquer Natureza - Divida Aliva - Multas 0.00 0.00 10.268,00 10.756,00 11.374,47 12.142,25 1.1.1.8.02.3.8.00.00.1 Imp, S/ Serv a de Qualquer Natureza - Divida Aliva - Multas 0.00 0.00 10.268,00 10.756,00 11.374,47 12.142,25 1.1.2.0.00.0.00.00.0 Imp, S/ Serv a de Qualquer Natureza - Divida Aliva - Juros 0.00 0.00 6.845,00 7.170,00 7.582,27 8.094,08 1.1.2.0.00.0.00.00.0 Taxas	1.1.1.8.02.3.0.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	0,00	1.511.167,41	1.053.773,00	1.103.828,00	1.167.298,11	1.246.090,73
1.1.1.8.02.3.1.02.00.t Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac. 0.00 155.292.68 173.191.00 181.418.00 191.849.54 204.799.38 1.1.1.8.02.3.300.00.t Imp. S/ Serv. s de Qualquer Natureza - Multas 0.00 0.00 7.113.00 7.451.00 7.879.43 8.411.29 1.1.1.8.02.3.700.00.t Imp. S/ Serv. s de Qualquer Natureza - Multas 0.00 0.00 300.00 314.00 332.06 552.01 589.28 1.1.1.8.02.3.700.00.t Imp. S/ Serv. s de Qualquer Natureza - Jurios 0.00 0.00 10.268.00 10.756.00 11.374.47 12.142.25 1.1.1.8.02.3.700.00.t Imp. S/ Serv. s de Qualquer Natureza - Divida Altiva - Multas 0.00 0.00 10.268.00 10.756.00 11.374.47 12.142.25 1.1.1.8.02.3.700.00.t Imp. S/ Serv. s de Qualquer Natureza - Divida Altiva - Juros 0.00 0.00 6.845.00 7.170.00 7.582.27 8.094.08 1.1.2.0.00.0.000.00.t TAXAS 135.268.06 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.12.10.00.00.00 342.869.00 362.583.97 <	1.1.1.8.02.3.1.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	0,00	1.511.167,41	1.028.749,00	1.077.615,00	1.139.577,86	1.216.499,37
1.1.1.8.02.3.3.00.00.1 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Altiva 0.00 0.00 7.113,00 7.451,00 7.879,43 8.411,29 1.1.1.8.02.3.5.00.00.1 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas 0.00 0.00 498,00 522,00 552,01 589,28 1.1.1.8.02.3.5.00.00.1 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Jurida Altiva - Multas 0.00 0.00 10.00 10.756,00 11.774,47 12.142,25 1.1.1.8.02.3.8.00.00.1 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Altiva - Multas 0.00 0.00 6.845,00 7.170.00 7.582,27 8.994,08 1.1.2.0.00.0.00.00.00.1 TAXAS Gualquer Natureza - Divida Altiva - Juros 0.00 0	1.1.1.8.02.3.1.01.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	-,,	1.355.874,73	855.558,00	896.197,00	947.728,33	1.011.699,99
1.1.1.8.02.3.5.00.00.0. Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas 0,00 0,00 498,00 522,00 552,01 589,28 1.1.1.8.02.3.6.00.00.1 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas 0,00 0,00 10,00 10,00 11,00 332,06 354,47 1.1.1.8.02.3.6.00.00.1 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas 0,00 0,00 6,845,00 7.170,00 7.582,27 8,094,02 1.1.2.0.00.0.00.00.00 TAXAS 135,268,06 0,00	1.1.1.8.02.3.1.02.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	0,00	155.292,68	173.191,00	181.418,00	191.849,54	204.799,38
1.1.1.8.02.3.6.00.00.0. Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Jurios 0.00 0.00 300.00 314.00 332.06 354.47 1.1.1.8.02.3.700.00.1 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas 0.00 0.00 10.268.00 10.756.00 11.374.47 12.142.25 1.1.2.00.00.00.00.00.00 TAXAS 135.268.06 0.00 1.12.10.10.10.00.00 Taxas gele Insp., Controle e Fiscaliz. 0.00	1.1.1.8.02.3.3.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		-,,				
1.1.1.8.02.3.7.00.00.1 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas 0.00 0.00 10.268,00 10.756,00 11.374,47 12.142,25 1.1.1.8.02.3.8.00.00.1 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 7.170,00 7.582,27 8.094,08 1.1.2.00.00.00.00.01 TAXAS 135.868,6 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.02 0.00 327.321,00 342.869,00 362.583,97 387.058,39 387.058,39 387.058,39 1.12.100.00.00,00 0.00 <td< td=""><td>1.1.1.8.02.3.5.00.00.0</td><td>Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>498,00</td><td>522,00</td><td>552,01</td><td>589,28</td></td<>	1.1.1.8.02.3.5.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	498,00	522,00	552,01	589,28
1.1.1.8.02.3.8.00.00.0. Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Altiva - Juros 0,00 0,00 6.845,00 7.170,00 7.582,27 8.094,08 1.1.2.00.00.00.00.00 TAXAS 135,268,06 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 342,869,00 362,583,97 387,058,38 387,058,39 1.12,100,00,00,00 1,7 pt Exercício do Poder de Polícia 120,094,23 0,00	1.1.1.8.02.3.6.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	0,00	0,00	300,00	314,00	332,06	354,47
1.12.00.0.0.00.00.0 TAXAS 135.268,06 0,00	1.1.1.8.02.3.7.00.00.0			0,00			11.374,47	
1.12.00.0.00.00.00 Taxas	1.1.1.8.02.3.8.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	6.845,00	7.170,00	7.582,27	8.094,08
1.1.2.1.00.0.0.00.0.0. Tx p/ Exercício do Poder de Polícia 120.994,23 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1,00 0,00 1,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1,00 1,00 0,00 1,00	1.1.2.0.00.0.0.00.00.0	TAXAS	135.268,06	0,00	0,00	-,	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.0.0. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia 0.00 150.434.91 277.770.00 290.964.00 307.694.43 328.463.80 1.1.2.1.01.0.00.00.00 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. 0.00 150.434.91 277.770.00 290.964.00 307.694.43 328.463.80 1.1.2.1.01.1.00.00.01 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. 0.00 150.434.91 277.770.00 290.964.00 307.694.43 328.463.80 1.1.2.1.01.1.1.10.00.01 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Principal 0.00 147.065.36 271.865.00 284.778.00 301.152.73 321.480.54 1.1.2.1.01.1.1.17.00.1 Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária 0.00 4.160.60 7.252.00 7.596.00 8.032.77 8.574.98 1.1.2.1.01.1.1.25.00.1 Taxa de Lienca pi Func. Estab. com Ind. Prest. Serv. 0.00 12.174.80 240.836.00 252.276.00 266.781.87 284.789.65 1.1.2.1.01.1.1.25.01.1 Taxa de Iscaliz. e Funcionamento - TFF 0.00 12.174.80 240.836.00 252.276.00 266.781.87 284.789.65	1.1.2.0.00.0.0.00.00.0			163.560,07		342.869,00	362.583,97	387.058,39
1.1.2.1.01.0.0.00.00.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. 0.00 150.434.91 277.770.00 290.964.00 307.694.43 328.463.80 1.1.2.1.01.1.000.00.01 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. 0.00 150.434.91 277.770.00 290.964.00 307.694.43 328.463.80 1.1.2.1.01.1.1.00.00.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Principal 0.00 147.065.56 271.865.00 284.778.00 301.152.73 321.480.54 1.1.2.1.01.1.1.12.00.1 Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária 0.00 4.160.60 7.252.00 7.586.00 8.032.77 8.574.98 1.1.2.1.01.1.12.50.01 Taxa de Lienca pl Func. Estab. com Ind. Prest. Serv. 0.00 12.1714.80 240.836.00 252.276.00 266.781.87 284.789.65 1.1.2.1.01.1.12.50.11 Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - IFF 0.00 12.1714.80 240.836.00 252.276.00 265.781.87 284.789.65	1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	The state of the s	120.094,23	-,				
1.1.2.1.0.1.0.0.0.0.0.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. 0.00 150.434.91 277.770.00 299.964.00 307.694.43 328.463.80 1.1.2.1.0.1.1.1.00.00.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Principal 0.00 147.065.36 271.865.00 284.778.00 301.152.73 321.480,54 1.1.2.1.0.1.1.1.70.0.1 Taxas de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária 0.00 4.160,60 7.252.00 7.596.00 8.032.77 8.749.8 1.1.2.1.01.1.1.25.00.1 Taxa de Licença pl Func. Estab. com Ind. Prest. Serv. 0.00 121.714.80 240.836.00 252.276.00 266.781.87 284.789,65 1.1.2.1.01.1.1.25.01.1 Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF 0.00 121.714.80 240.836.00 252.276.00 266.781.87 284.789,65	1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	150.434,91	277.770,00	290.964,00	307.694,43	328.463,80
1.1.2.1.01.1.1.00.00.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz - Principal 0.00 147.085,36 271.865,00 284.778,00 301.152,73 321.480,54 1.1.2.1.01.1.1.17.00.1 Taxa de Fiscaliz de Vigilañcia Sanitária 0.00 4.160,60 7.252,00 7.596,00 8.032,77 8.574,98 1.1.2.1.01.1.1.25.00.1 Taxa de Licença pf Func. Estab. com Ind. Prest. Serv. 0.00 121.714,80 240.836,00 252.276,00 266.781,87 284.789,65 1.1.2.1.01.1.1.25.01.1 Taxa de Fiscaliz - Funcionamento -TFF 0.00 121.714,80 240.836,00 252.276,00 265.781,67 284.789,65	1.1.2.1.01.0.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	150.434,91	277.770,00	290.964,00	307.694,43	328.463,80
1.1.2.1.01.1.1.17.00.\text{\text{\$\text{\$Taxa de Fiscaliz.} de Vigilância Sanitária}} 0.00 4.160,60 7.252,00 7.596,00 8.032,77 8.574,98 1.1.2.1.01.1.1.25.00.\text{\text{\$Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.} 0.00 121.714,80 240.836,00 252.276,00 266.781,87 284.789,65 1.1.2.1.01.1.1.25.01.\text{\$Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF} 0.00 121.714,80 240.836,00 252.276,00 266.781,87 284.789,65	1.1.2.1.01.1.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	150.434,91	277.770,00	290.964,00	307.694,43	328.463,80
1.1.2.1.01.1.1.25.00.t Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv. 0.00 121.714.80 240.836.00 252.276.00 266.781.87 284.789.65 1.1.2.1.01.1.1.25.01.t Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF 0.00 121.714.80 240.836.00 252.276.00 266.781.87 284.789.65	1.1.2.1.01.1.1.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Principal	0,00	147.065,36	271.865,00	284.778,00	301.152,73	321.480,54
1.1.2.1.01.1.1.25.01.(Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF 0,00 121.714.80 240.836,00 252.276,00 266.781,87 284.789,65	1.1.2.1.01.1.1.17.00.0		0,00	4.160,60	7.252,00	7.596,00	8.032,77	8.574,98
	1.1.2.1.01.1.1.25.00.0			121.714,80			266.781,87	284.789,65
1.1.2.1.01.1.1.31.00.1 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Públ 0,00 13.958,15 16.735,00 17.530,00 18.537,97 19.789,29			.,	, , , , ,		252.276,00	266.781,87	284.789,65
	1.1.2.1.01.1.1.31.00.0	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Públ	0,00	13.958,15	16.735,00	17.530,00	18.537,97	19.789,29



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

1.1.1 (Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.1.0.1.1.0.0.0.0.0 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Divida Altiva - Multas e	1.1.2.1.01.1.1.99.00.	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	7.231,81	7.042,00	7.376,00	7.800,12	8.326,63
1.12.101.15.00.00.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Multas 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 340,00 365,00 376,47 401,84 1.111,55 1.12.101.16.00.00.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Unida Altiva - Multas 0.00 0.00 0.00 340,00 356,00 376,47 401,84 1.111,55 1.12.101.18.00.00.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Unida Altiva - Multas 0.00 0.00 0.00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.12.101.18.00.00.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Unida Altiva - Juros 0.00 0	1.1.2.1.01.1.3.00.00.	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Dívida Ativa	0,00	0,00	3.345,00	3.504,00	3.705,48	3.955,60
1.12.10.11.6.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.0	1.1.2.1.01.1.4.00.00.	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Dívida Ativa - Multas e	0,00	3.369,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.7.00.0.0.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Divida Ativa - Multas 0.00 0.00 940,00 985,00 376,47 401,88 1.1.2.1.01.1.8.00.0.0.1 Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.1.2.1.01.1.8.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.1.01.1.5.00.00.	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Multas	0,00	0,00	940,00	985,00	1.041,64	1.111,95
1.1.2.1.0.1.1.8.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	1.1.2.1.01.1.6.00.00.	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Juros	0,00	0,00	340,00	356,00	376,47	401,88
1.1.2.1.17.0.0.00.00.1 Tx de Fisc. de Vigilância Sanitària 6.006.61 0.00 0.0	1.1.2.1.01.1.7.00.00.	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	940,00	985,00	1.041,64	1.111,95
1.1.2.12.50.0.00.00.1 Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv 103.395.46 0.00 0	1.1.2.1.01.1.8.00.00.	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	340,00	356,00	376,47	401,88
1.1.2.1.31.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	1.1.2.1.17.0.0.00.00.	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	6.006,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.0.0.0.0.0	1.1.2.1.25.0.0.00.00.	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	103.395,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.0.0	1.1.2.1.31.0.0.00.00.	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	8.483,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.0.0.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s 0.00 13.125,16 49.551,00 51.905,00 54.889,54 58.594,58 11.2.2.01.0.0.00.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s 0.00 13.125,16 49.551,00 51.905,00 54.889,54 58.594,58 11.2.2.011.00.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s 0.00 13.125,16 49.551,00 51.905,00 54.889,54 58.594,58 11.2.2.011.1.10.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s 0.00 13.125,16 49.551,00 51.905,00 54.889,54 58.594,58 11.2.2.011.1.10.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal 0.00 13.125,16 44.531,00 46.646,00 49.328,14 52.567,79 11.2.2.011.1.12.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s 0.00 0.752,00 6.341,00 6.642,00 7.023,91 7.498,03 7.498,03 7.201,11.12.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 2.460,00 2.577,00 2.725,18 2.909,13 7.12.2.011,30.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 940,00 985,00 1.041,64 1.111,95 1.12.2.011,70.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 940,00 985,00 376,47 401,88 1.12.2.011,70.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 980,00 365,00 376,47 401,88 1.12.2.011,70.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0.00	1.1.2.1.99.0.0.00.00.	Outras Tx pelo Exercício do Poder da Polícia	2.209,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.00.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.2.00.0.0.00.00.	Tx pela Prestacao de Servicos	15.173,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00.0.0.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal 0.00 13.125,16 49.551,00 51.905,00 54.889,54 58.594,58 1.1.2.2.011.1.10.0.0.0.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal 0.00 13.125,16 44.531,00 46.646,00 49.328,14 52.657,79 1.1.2.2.011.1.12.2.00.1 Taxas de Cemitério 0.00 2.752,00 63.41,00 6.642,00 7.023,91 7.498,03 1.1.2.2.011.1.99.0.1 Outras Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva 0.00 0.00 2.460,00 2.577,00 2.725,18 2.909,13 1.1.2.2.011.3.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas 0.00 0.00 940,00 996,00 1.041,64 1.111,95 1.1.2.2.011.5.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas 0.00 0.00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.1.2.2.011.6.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Multas 0.00 0.00 0.00 940,00 985,00 1.041,64 1.111,95 1.1.2.2.011.6.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Multas 0.00 0.00 0.00 940,00 985,00 1.041,64 1.111,95 1.1.2.2.011.6.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Multas 0.00 0.00 0.00 940,00 985,00 1.041,64 1.111,95 1.1.2.2.011.6.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Multas 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.1.2.2.011.6.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Juros 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.1.2.2.01.0.00.00.0 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Juros 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.1.2.2.01.0.00.00.0 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Juros 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.1.2.2.01.0.00.00.0 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Juros 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.1.2.2.00.00.00.0 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Juros 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.1.2.2.00.00.00.0 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Altiva - Juros 0.00 0.00 0	1.1.2.2.00.0.0.00.00.	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	13.125,16	49.551,00	51.905,00	54.889,54	58.594,58
1.1.2.2.01.1.1.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal 0,00 13.125,16 44.531,00 46.646,00 49.328,14 52.657,79 1.1.2.2.01.1.128.00.1 Taxa de Cemitério 0,00 2.752,00 6.341,00 6.642,00 7.023,91 7.498,03 1.1.2.2.01.1.129.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s 0,00 10.373,16 38.190,0 40.04,00 42.304,23 45.199,77 1.1.2.2.01.1.3.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0,00 0,00 2.460,00 2.577,00 2.752,18 2.909,13 1.1.2.2.01.1.5.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros 0,00 0,00 340,00 365,00 376,47 401,88 1.1.2.2.01.1.7.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0,00 0,00 340,00 365,00 376,47 401,88 1.1.2.2.01.1.7.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Multas 0,00 0,00 340,00 365,00 376,47 401,88 1.1.2.2.01.1.7.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0,00 0,00 340,00 365,00 376,47 401,88 1.1.2.2.01.1.7.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0,00 0,00 340,00 365,00 376,47 401,88 1.1.2.2.01.1.7.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0,00 0,00 340,00 365,00 376,47 401,88 1.1.2.2.2.01.1.7.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0,00 0	1.1.2.2.01.0.0.00.00.	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	13.125,16	49.551,00	51.905,00	54.889,54	58.594,58
1.1.2.2.01.1.1.28.0.0.1 Taxa de Cemitério 0.00 2.752.00 6.341.00 6.642.00 7.023.91 7.498.03 1.12.2.011.1.199.0.01 Outras Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 0.246.00 2.577.00 2.755.10 2.755.13 1.12.2.011.5.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 0.460.00 2.857.00 2.577.00 2.755.10 2.755.13 2.909.13 1.12.2.011.5.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas 0.00 0.00 0.00 0.400 0.965.00 0.401.60	1.1.2.2.01.1.0.00.00.	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	13.125,16	49.551,00	51.905,00	54.889,54	
1.1.2.2.01.1.1.99.0.\(\) Outras Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 2.460,00 2.577,00 2.725,18 2.999,13 1.1.2.2.01.1.3.00.00.\(\) Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0.00 0.00 0.00 940,00 985,00 1.041,64 1.111,95 1.1.2.2.01.1.5.00.00.\(\) Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas 0.00 0.00 0.00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.1.2.2.01.1.5.00.00.\(\) Taxas pela Prestação de Serv.s - Jurios 0.00 0.00 0.00 0.00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.1.2.2.01.1.7.00.00.\(\) Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Multas 0.00 0.00 0.00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.1.2.2.01.1.7.00.00.\(\) Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Multas 0.00 0.00 0.00 0.00 0.50,00 0.00 0	1.1.2.2.01.1.1.00.00.	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	0,00	13.125,16	44.531,00	46.646,00	49.328,14	52.657,79
1.1.2.2.01.1.3.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa 0,00 0,00 2.460,00 2.577,00 2.725,18 2.909,13 1.1.2.2.01.1.5.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas 0,00 0,00 940,00 985,00 1.041,64 1.111,95 1.1.2.2.01.1.5.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Jurida Ativa - Multas 0,00 0,00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.1.2.2.01.1.8.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Multas 0,00 0,00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.1.2.2.2.01.1.8.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0,00 0,00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.1.2.2.2.8.0.00.00.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0,00 0,00 340,00 356,00 376,47 401,88 1.1.2.2.8.0.00.00.00.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 5,338,37 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.2.2.9.0.0.00.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 5,338,37	1.1.2.2.01.1.1.28.00.	Taxa de Cemitério	0,00	2.752,00	6.341,00	6.642,00	7.023,91	7.498,03
1.1.2.2.01.1.5.00.00.1	1.1.2.2.01.1.1.99.00.	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s				,		
1.1.2.2.01.1.8.00.0.0.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Jurios 1.1.2.2.01.1.7.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Multas 0.00 0.00 940,00 985,00 1.041,64 1.11.1.95 1.12.2.01.1.7.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Multas 0.00 0.00 340,00 366,00 376,47 401,88 1.12.2.01.1.7.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 340,00 366,00 376,47 401,88 1.12.2.01.1.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0.00 0.00 0.00 366,00 376,47 401,88 1.12.2.28.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0.00	1.1.2.2.01.1.3.00.00.	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.460,00	2.577,00	2.725,18	2.909,13
1.1.2.2.01.1.7.00.0.0.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Multas 0,00 0,00 940,00 985,00 1.041,64 1.11,195 1.1.2.2.01.1.8.00.00.1 Taxas pela Prestação de Serv.s - Divida Ativa - Juros 0,00 0,00 340,00 366,00 376,7 401,88 1.1.2.2.80.0.00.00. Tx de Cemitérios 5.338,37 0,00			0,00	0,00	940,00	985,00	1.041,64	1.111,95
1.1.2.2.01.1.8.00.00.01 Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Altiva - Juros 0.00 0.00 0.00 340.00 356.00 376.47 401.88 1.1.2.2.28.0.0.00.00.01 Tx de Cemitérios 5.338.37 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.1.2.2.9.0.0.00.00.01 Utars Taxas de Prestação de Serviços 9.835.46 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.3.0.00.0.0.00.00.01 RECEITA PATRIMONIAL 1.249.980.65 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.3.0.00.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL 1.249.980.65 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.3.0.00.00.00.00.00 RECEITA SE VALCRES MOBILIARIOS 1.249.980.65 0.00 0.00 0.00 0.00 1.3.2.0.00.0.00.00 Valores Mobiliarios 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.0.0.00.00 Juros e Correções Monetárias 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.0.00 Remuneração de Dep. Bancários 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.1.00.00 Remuneração de Dep. Bancários 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.1.00.00 Remuneração de Dep. Bancários 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.1.00.00 Remuneração de Dep. Bancários 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.1.00.00 Remuneração de Dep. Bancários 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.1.00.00 Remuneração de Dep. Bancários 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.1.00.00 Remuneração de Dep. Bancários 0.00 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.1.00.00 Remuneração de Dep. Bancários 0.00 0.00 650.213.65 1.908.37.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.1.00.00 Remuneraçã	1.1.2.2.01.1.6.00.00.	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	340,00	356,00	376,47	401,88
1.1.2.2.2.8.0.0.0.0.0.0 Tx de Cemitérios 5.338,37 0.00	1.1.2.2.01.1.7.00.00.	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	940,00	985,00	1.041,64	1.111,95
1.1.2.2.99.0.00.00.0 Outras Taxas de Prestação de Serviços 9.835,46 0.00 0.0	1.1.2.2.01.1.8.00.00.	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	340,00	356,00	376,47	- ,
1.3.0.00.0.0.00.00.0 Recelta PATRIMONIAL 1.249.980.65 0.00 0.00 0.00 0.00 1.3.0.00.0.0.00.00.00 Recelta Patrimonial 0.00 650.213.65 1.908.337.00 1.998.984.00 2.113.925.88 2.256.615.56 1.3.2.0.00.0.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS 1.249.980.65 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.00 0.00 <td>1.1.2.2.28.0.0.00.00.</td> <td>Tx de Cemitérios</td> <td></td> <td>0,00</td> <td>-,</td> <td>-,</td> <td></td> <td></td>	1.1.2.2.28.0.0.00.00.	Tx de Cemitérios		0,00	-,	-,		
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.				-,				
1.3.2.0.00.0.0.00.01 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS 1.249.980.65 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.3.2.1.0.0.0.0.00.01 Valores Mobiliários 0.00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56 1.3.2.1.00.1.0.00.00 Juros e Correções Monetárias 0.00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56 1.3.2.1.00.1.0.00.00 Remuneração de Dep. Bancários - Principal 0.00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56 1.3.2.1.00.1.1.00.00.0 Remuneração de Dep. Bancários - Principal 0.00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56	1.3.0.0.00.0.0.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	1.249.980,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.0.0. Valores Mobiliários 0,00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56 1.3.2.1.00.1.00.00.00 Juros e Correções Monetárias 0,00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56 1.3.2.1.00.1.00.00.01 Remuneração de Dep. Bancários 0,00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56 1.3.2.1.00.1.1.00.00.1 Remuneração de Dep. Bancários - Principal 0,00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56	1.3.0.0.00.0.0.00.00.	Receita Patrimonial	0,00	650.213,65	1.908.337,00	1.998.984,00	2.113.925,58	2.256.615,56
1.3.2.1.00.0.0.00.0.0. Juros e Correções Monetárias 0,00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56 1.3.2.1.00.1.0.00.0.0. Remuneração de Dep. Bancários 0,00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56 1.3.2.1.00.1.1.00.00.0 Remuneração de Dep. Bancários - Principal 0,00 650.213,65 1.908.337,00 1.998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56	1.3.2.0.00.0.0.00.00.	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS						
1.3.2.1.00.1.0.00.0.0.1 Remuneração de Dep. Bancários 0.00 650.213.65 1.908.337.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56 1.3.2.1.00.1.1.00.00.4 Remuneração de Dep. Bancários - Principal 0.00 650.213.65 1.908.337.00 1.998.984.00 2.113.925.58 2.256.615.56	1.3.2.0.00.0.0.00.00.	Valores Mobiliários	0,00	650.213,65	1.908.337,00	1.998.984,00	2.113.925,58	2.256.615,56
1.3.2.1.00.1.1.00.00.1 Remuneração de Dep. Bancários - Principal 0,00 650.213,65 1,908.337,00 1,998.984,00 2.113.925,58 2.256.615,56	1.3.2.1.00.0.0.00.00.	Juros e Correções Monetárias	0,00	650.213,65	1.908.337,00	1.998.984,00	2.113.925,58	2.256.615,56
	1.3.2.1.00.1.0.00.00.					1.998.984,00	2.113.925,58	2.256.615,56
1.3.2.1.00.1.1.52.00.6 Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ. 0,00 561.281,37 1.714.921,00 1.796.380,00 1.899.671,85 2.027.899,70			.,		1.908.337,00	1.998.984,00		2.256.615,56
	1.3.2.1.00.1.1.52.00.	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	0,00	561.281,37	1.714.921,00	1.796.380,00	1.899.671,85	2.027.899,70

Página 3 de 1



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.1.00.1.1.52.01	.(Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	0,00	23.556,31	36.320,00	38.045,00	40.232,59	42.948,29
1.3.2.1.00.1.1.52.02	.(Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	0,00	664,26	7.102,00	7.439,00	7.866,74	8.397,75
1.3.2.1.00.1.1.52.03	.(Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	0,00	2.656,31	6.478,00	6.786,00	7.176,19	7.660,59
1.3.2.1.00.1.1.52.04	.(Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	6.301,32	6.690,00	7.008,00	7.410,96	7.911,20
1.3.2.1.00.1.1.52.05	.(Remun de Dep. Banc - Rec FUNDEF/PRECATÓRIOS	0,00	503.767,59	1.620.456,00	1.697.428,00	1.795.030,11	1.916.194,64
1.3.2.1.00.1.1.52.99	.(Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	0,00	24.335,58	37.875,00	39.674,00	41.955,25	44.787,23
1.3.2.1.00.1.1.53.00	.(Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	0,00	19.590,33	51.929,00	54.396,00	57.523,77	61.406,62
1.3.2.1.00.1.1.53.01	.(Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	0,00	2.712,35	8.012,00	8.393,00	8.875,60	9.474,70
1.3.2.1.00.1.1.53.02	.(Remun de Dep. Banc - Transf SUS	0,00	12.608,15	39.052,00	40.907,00	43.259,15	46.179,15
1.3.2.1.00.1.1.53.03	.(Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	3.433,08	3.751,00	3.929,00	4.154,92	4.435,37
1.3.2.1.00.1.1.53.04	.(Remun de Dep. Banc - Outros Rec Vinc à Saúde	0,00	836,75	1.114,00	1.167,00	1.234,10	1.317,40
1.3.2.1.00.1.1.54.00	.(Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	0,00	11.976,53	31.524,00	33.021,00	34.919,71	37.276,79
1.3.2.1.00.1.1.54.01	.(Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	0,00	10.469,26	29.370,00	30.765,00	32.533,99	34.730,03
1.3.2.1.00.1.1.54.99	.(Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social	0,00	1.507,27	2.154,00	2.256,00	2.385,72	2.546,76
1.3.2.1.00.1.1.55.00	.(Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	0,00	35.478,66	50.160,00	52.543,00	55.564,22	59.314,81
1.3.2.1.00.1.1.56.00	.(Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	0,00	8.027,76	28.458,00	29.810,00	31.524,08	33.651,95
1.3.2.1.00.1.1.56.00	Remun de Dep. Banc - CIDE	0,00	174,22	557,00	583,00	616,52	658,14
1.3.2.1.00.1.1.56.00	.: Remun de Dep. Banc - FIES	0,00	9,25	2.327,00	2.438,00	2.578,18	2.752,21
1.3.2.1.00.1.1.56.00	4 Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	0,00	689,74	2.230,00	2.336,00	2.470,32	2.637,07
1.3.2.1.00.1.1.56.00	.t Remun de Dep. Banc - SAAE	0,00	7.148,45	20.000,00	20.950,00	22.154,63	23.650,06
1.3.2.1.00.1.1.56.00	.s Remun de Dep. Banc - Demais/Outros Rec Vinc	0,00	6,10	3.344,00	3.503,00	3.704,42	3.954,47
1.3.2.1.00.1.1.57.00	.(Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	0,00	13.859,00	31.345,00	32.834,00	34.721,96	37.065,69
1.3.2.5.00.0.0.00.00	.(Remuneração de Depósitos Bancários	1.249.980,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.0.0.00.00	.(Remuneração de Depósitos Não Vinculados	8.106,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.0.1.00.00	.(Remuneração de Rec. Tesouro Municipal	8.106,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.0.00.00	.(REM. DE DEP. BANCÁRIOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO	901.715,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.00.00	.(REMUNERAÇÃO DE REC. EDUCAÇÃO - FUNDEB	68.911,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.01.00	.(Remuneração de Rec. Educação - FUNDEB 40%	385,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.02.00	.(Remuneração de Rec. Educação - FUNDEB 60%	68.526,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.2.00.00	.(Remuneração de Rec. Educação - MDE (25%)	3.536,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.3.00.00	.(Remuneração de Rec. Educação - QSE	14.769,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.4.00.00	.(Remuneração de Rec. Educação - Convênios	22.779,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.5.00.00	.(Remuneração de Rec. Educação - FNDE	26.157,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 4 de 1



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

32 sexta•feira, 19 de julho de 2019 • ano XIII | $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.5.52.0.7.00.00.	Remuneração de Rec. Educação - Fundef/Precatórios	765.561,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.0.00.00.	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - VINCULADOS À SAÚDE	63.092,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.1.00.00.	Remuneração de Rec. Saúde - Aplicação 15%	6.312,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.2.00.00.	Remuneração de Rec. Saúde - Transferências SUS	56.185,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.3.00.00.	Remuneração de Rec. Saúde - Convênios	595,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.0.00.00.	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - VINCULADOS À ASSIST. SOCIAL	30.406,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.1.00.00.	Rem. de Rec. Assist. Social - Transferências FNAS	28.644,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.2.00.00.	Rem. de Rec. Assist. Social - Recursos Próprios	172,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.3.00.00.	Rem. de Rec. Assist. Social - Transferências FEAS	1.589,71	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.0.00.00.	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - CONVÊNIOS DIVERSOS	195.109,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.1.00.00.	Remuneração de Rec. Convênios Diversos	195.109,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.00.00.	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - DEMAIS RECURSOS VINCULADO	1.767,57	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.1.00.00.	Remuneração de Rec. Vinculados - ROYALTIES/FEP	1.277,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.2.00.00.	Remuneração de Rec. Vinculados - CIDE	468,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.3.00.00.	Remuneração de Rec. Vinculados - FIES	13,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.5.00.00.	Remuneração de Rec. Vinculados - Alienação de Bens	8,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.0.00.00.	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS	49.781,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.1.00.00.	Remuneração de Recursos Não Vinculados	49.781,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	2.469.179,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.	Receita de Serv.s	0,00	2.628.337,63	2.457.110,00	2.573.822,00	2.721.816,77	2.905.539,40
1.6.0.0.05.0.0.00.00.	Serv. de Saúde	1.152.290,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.05.0.1.00.00.	Serv. Hospitalares	1.152.290,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.41.0.0.00.00.	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	1.316.889,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.3.0.01.0.0.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.3.0.01.1.0.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.3.0.01.1.1.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.3.0.01.1.1.01.00.	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	0,00	1.184.441,70	979.110,00	1.025.618,00	1.084.591,03	1.157.800,93
1.6.9.0.00.0.0.00.00.	Outros Serv.s	0,00	1.443.895,93	1.478.000,00	1.548.204,00	1.637.225,73	1.747.738,47
1.6.9.0.99.0.0.00.00.	Outros Serv.s	0,00	1.443.895,93	1.478.000,00	1.548.204,00	1.637.225,73	1.747.738,47
1.6.9.0.99.1.0.00.00.	Outros Serv.s	0,00	1.443.895,93	1.478.000,00	1.548.204,00	1.637.225,73	1.747.738,47
1.6.9.0.99.1.1.00.00.	Outros Serv.s - Principal	0,00	1.443.895,93	1.454.000,00	1.523.064,00	1.610.640,18	1.719.358,39
1.6.9.0.99.1.1.50.00.	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	0,00	1.443.895,93	1.454.000,00	1.523.064,00	1.610.640,18	1.719.358,39



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

33 sexta•feira, 19 de julho de 2019 • ano xiii | n $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.6.9.0.99.1.1.50.01.	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	0,00	1.443.895,93	1.450.000,00	1.518.875,00	1.606.210,31	1.714.629,51
1.6.9.0.99.1.1.50.03.	Serv. de Religamento de Água-SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.047,00	1.107,20	1.181,94
1.6.9.0.99.1.1.50.04.	Serv. de Ligação de Água-SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.047,00	1.107,20	1.181,94
1.6.9.0.99.1.1.50.99.	Outras Rec. de Serviços-SAAE	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.6.9.0.99.1.2.00.00.	Outros Serv.s - Multas e Juros SAAE	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.6.9.0.99.1.3.00.00.	Outros Serv.s - Dívida Ativa SAAE	0,00	0,00	20.000,00	20.950,00	22.154,63	23.650,06
1.6.9.0.99.1.4.00.00.	Outros Serv.s - Dívida Ativa - Multas e Juros SAAE	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.7.0.0.00.0.0.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.659.175,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.	TRANSFs Correntes	0,00	64.883.750,90	75.831.156,00	79.433.136,00	84.000.541,32	89.670.577,86
1.7.1.0.00.0.0.00.00.	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	36.756.709,17	45.638.067,00	47.805.875,00	50.554.712,81	53.967.155,93
1.7.1.8.00.0.0.00.00.	TRANSFs da União - Específica E/M	0,00	36.756.709,17	45.638.067,00	47.805.875,00	50.554.712,81	53.967.155,93
1.7.1.8.01.0.0.00.00.	Partic. na Receita da União	0,00	24.392.768,85	29.921.852,00	31.343.140,00	33.145.370,55	35.382.683,06
1.7.1.8.01.2.0.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic Cota Mensal	0,00	22.413.028,45	27.672.834,00	28.987.294,00	30.654.063,41	32.723.212,68
1.7.1.8.01.2.1.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensal	0,00	22.413.028,45	27.672.834,00	28.987.294,00	30.654.063,41	32.723.212,68
1.7.1.8.01.3.0.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic 1%Cta.entreg. em	0,00	995.088,16	1.174.741,00	1.230.541,00	1.301.297,11	1.389.134,66
1.7.1.8.01.3.1.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.e	0,00	995.088,16	1.174.741,00	1.230.541,00	1.301.297,11	1.389.134,66
1.7.1.8.01.4.0.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic 1%Cta.entreg. en	0,00	970.860,35	1.067.946,00	1.118.673,00	1.182.996,70	1.262.848,97
1.7.1.8.01.4.1.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.j	0,00	970.860,35	1.067.946,00	1.118.673,00	1.182.996,70	1.262.848,97
1.7.1.8.01.5.0.00.00.	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	0,00	13.791,89	6.331,00	6.632,00	7.013,34	7.486,74
1.7.1.8.01.5.1.00.00.	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	0,00	13.791,89	6.331,00	6.632,00	7.013,34	7.486,74
1.7.1.8.02.0.0.00.00.	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	0,00	380.522,28	360.920,00	378.064,00	399.802,68	426.789,36
1.7.1.8.02.2.0.00.00.	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	7.573,20	17.047,00	17.857,00	18.883,78	20.158,43
1.7.1.8.02.2.1.00.00.	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Princ	0,00	7.573,20	17.047,00	17.857,00	18.883,78	20.158,43
1.7.1.8.02.6.0.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	372.949,08	343.873,00	360.207,00	380.918,90	406.630,93
1.7.1.8.02.6.1.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	372.949,08	343.873,00	360.207,00	380.918,90	406.630,93
1.7.1.8.03.0.0.00.00.	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses Fu	0,00	6.108.803,54	7.403.196,00	7.754.848,00	8.200.751,76	8.754.302,50
1.7.1.8.03.0.0.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	6.108.803,54	7.403.196,00	7.754.848,00	8.200.751,76	8.754.302,50
1.7.1.8.03.1.0.00.00.	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	6.108.803,54	4.709.833,00	4.933.550,00	5.217.229,13	5.569.392,09
1.7.1.8.03.1.0.00.00.	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses F	0,00	6.108.803,54	4.709.833,00	4.933.550,00	5.217.229,13	5.569.392,09
1.7.1.8.03.1.1.00.00.	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundo a	0,00	6.108.803,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.	Atenção Bás.	0,00	1.982.076,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.	Atenção Básica	0,00	1.014.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.	Piso de Atenção Bás. Fíxo (PAB Fixo)	0,00	1.014.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N º 1868

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.03.1.1.01.02.	Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável)	0,00	967.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.	Agente Comunitário de Saúde	0,00	955.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.	Núcleo de Apoio Saúde Família	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.	Limite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp	0,00	131.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.12.	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência	0,00	131.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.	Vigilância em Saúde	0,00	270.209,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.	Vigilância Sanitária	0,00	32.193,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.	Demais/Outros Prog.s Financ. por Transf Vigilância em	0,00	238.015,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.	Assist. Farmacêutica	0,00	202.252,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.14.	Componente Básico da Assist. Farmacêutica	0,00	202.252,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.	Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo	0,00	3.523.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.	Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a	0,00	3.523.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta	0,00	0,00	674.625,00	706.670,00	747.303,53	797.746,51
1.7.1.8.03.3.0.00.00.	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	283.340,00	296.799,00	313.864,94	335.050,83
1.7.1.8.03.4.0.00.00.	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti	0,00	0,00	185.398,00	194.204,00	205.370,73	219.233,25
1.7.1.8.03.9.0.00.00.	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	0,00	0,00	1.550.000,00	1.623.625,00	1.716.983,44	1.832.879,82
1.7.1.8.04.0.0.00.00.	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	1.115.797,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	1.115.797,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS -	0,00	1.115.797,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.99.	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	225.633,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.02.01.	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adol	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	266.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.02.	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.03.		0,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.05.01.	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	43.527,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	172.435,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ FNDE	0,00	2.242.794,59	2.817.801,00	2.951.647,00	3.121.366,70	3.332.058,95
1.7.1.8.05.1.0.00.00.	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	751.891,54	900.016,00	942.767,00	996.976,10	1.064.271,99
1.7.1.8.05.1.1.00.00.	TRANSFs do Salário-Educ Principal	0,00	751.891,54	900.016,00	942.767,00	996.976,10	1.064.271,99
1.7.1.8.05.2.0.00.00.	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Es	0,00	2.000,00	2.395,00	2.509,00	2.653,27	2.832,36
1.7.1.8.05.2.1.00.00.	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-P	0,00	2.000,00	2.395,00	2.509,00	2.653,27	2.832,36
1.7.1.8.05.3.0.00.00.	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Esc	0,00	876.665,20	723.868,00	758.252,00	801.851,49	855.976,47

Página 7 de 1



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

DIARIO OFICIAL DO MUNICI

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.05.3.1.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar	0,00	876.665,20	723.868,00	758.252,00	801.851,49	855.976,47
1.7.1.8.05.4.0.00.00	(Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Es	0,00	468.366,33	550.322,00	576.462,00	609.608,56	650.757,14
1.7.1.8.05.4.1.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PN	0,00	468.366,33	550.322,00	576.462,00	609.608,56	650.757,14
1.7.1.8.05.9.0.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.	0,00	143.871,52	641.200,00	671.657,00	710.277,28	758.220,99
1.7.1.8.05.9.1.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da EducFNDE-	0,00	143.871,52	641.200,00	671.657,00	710.277,28	758.220,99
1.7.1.8.06.0.0.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. № 87/96	0,00	18.286,32	20.115,00	21.070,00	22.281,53	23.785,53
1.7.1.8.06.1.0.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	18.286,32	20.115,00	21.070,00	22.281,53	23.785,53
1.7.1.8.06.1.1.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	0,00	18.286,32	20.115,00	21.070,00	22.281,53	23.785,53
1.7.1.8.10.0.0.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	0,00	2.497.736,11	2.779.066,00	2.911.072,00	3.078.458,64	3.286.254,60
1.7.1.8.10.1.0.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	829.980,00	600.000,00	628.500,00	664.638,75	709.501,87
1.7.1.8.10.1.1.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	829.980,00	600.000,00	628.500,00	664.638,75	709.501,87
1.7.1.8.10.2.0.00.00	(TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	1.251.141,11	1.600.000,00	1.676.000,00	1.772.370,00	1.892.004,98
1.7.1.8.10.2.1.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ Prin	0,00	1.251.141,11	1.600.000,00	1.676.000,00	1.772.370,00	1.892.004,98
1.7.1.8.10.9.0.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	416.615,00	579.066,00	606.572,00	641.449,89	684.747,76
1.7.1.8.10.9.1.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	416.615,00	579.066,00	606.572,00	641.449,89	684.747,76
1.7.1.8.12.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	0,00	0,00	2.184.296,00	2.288.049,00	2.419.611,82	2.582.935,62
1.7.1.8.12.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	0,00	0,00	2.184.296,00	2.288.049,00	2.419.611,82	2.582.935,62
1.7.1.8.12.1.0.01.00	5	0,00	0,00	942.358,00	987.120,00	1.043.879,40	1.114.341,26
1.7.1.8.12.1.0.01.01	Componente - Programa Primeira Infância no SUAS	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.1.8.12.1.0.01.99	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	892.358,00	934.745,00	988.492,84	1.055.216,10
1.7.1.8.12.1.0.02.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Espec	0,00	0,00	234.000,00	245.115,00	259.209,11	276.705,73
1.7.1.8.12.1.0.02.01.	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI	0,00	0,00	156.000,00	163.410,00	172.806,08	184.470,49
1.7.1.8.12.1.0.02.05	Componente - Piso de Transição de Média Complexidade	0,00	0,00	78.000,00	81.705,00	86.403,04	92.235,24
1.7.1.8.12.1.0.03.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Esper	0,00	0,00	65.854,00	68.982,00	72.948,46	77.872,49
1.7.1.8.12.1.0.03.01.	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adoli	0,00	0,00	65.854,00	68.982,00	72.948,46	77.872,49
1.7.1.8.12.1.0.04.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básic	0,00	0,00	669.522,00	701.324,00	741.650,13	791.711,51
1.7.1.8.12.1.0.04.01.	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	0,00	300.510,00	314.784,00	332.884,08	355.353,76
1.7.1.8.12.1.0.04.02	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	0,00	99.000,00	103.702,00	109.664,87	117.067,24
1.7.1.8.12.1.0.04.03	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	270.012,00	282.838,00	299.101,18	319.290,52
1.7.1.8.12.1.0.05.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	56.782,00	59.479,00	62.899,04	67.144,73
1.7.1.8.12.1.0.05.01.	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	56.782,00	59.479,00	62.899,04	67.144,73
1.7.1.8.12.1.0.06.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bolsa	0,00	0,00	215.780,00	226.029,00	239.025,67	255.159,90
1.7.1.8.12.1.0.06.01	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	0,00	215.780,00	226.029,00	239.025,67	255.159,90

Página 8 de 1



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 36 sexta-feira, 19 de julho de 2019 - ano XIII | $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.99.0.0.00.00.	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	150.821,00	157.985,00	167.069,14	178.346,30
1.7.1.8.99.1.0.00.00.	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	150.821,00	157.985,00	167.069,14	178.346,30
1.7.1.8.99.1.1.00.00.	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	0,00	150.821,00	157.985,00	167.069,14	178.346,30
1.7.1.8.99.1.1.01.00.	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	0,00	0,00	15.586,00	16.326,00	17.264,74	18.430,12
1.7.1.8.99.1.1.99.00.	Demais TRANSFs da União	0,00	0,00	135.235,00	141.659,00	149.804,39	159.916,19
1.7.2.0.00.0.0.00.00.	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	57.664.314,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	7.560.109,94	7.339.434,00	7.688.057,00	8.130.120,28	8.678.903,40
1.7.2.1.00.0.0.00.00.	Transferências da União	32.760.238,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.0.00.00.	Participação na Rec. da União	22.877.259,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.2.00.00.	Cota-Parte do FPM - Rec. Ordinário	20.967.873,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.2.01.00.	Cota-Parte do FPM - Rec. Ordinário	20.967.873,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.3.00.00.	Cota - parte do FPM - 1% cota entregue em Dezembro	931.965,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.4.00.00.	Cota - parte do FPM - 1% cota entregue em Julho	961.540,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.5.00.00.	Cota-Parte do ITR - Rec. Ordinário	15.879,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.5.01.00.	Cota-Parte do ITR - Rec. Ordinário	15.879,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.0.0.00.00.	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	286.790,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.2.0.00.00.	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	43.184,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.7.0.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	243.606,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.0.0.00.00.	PAB/FIXO - Piso de Atenção Básica	5.129.976,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.1.00.00.	Transferencia de Recusos do SAMU	172.273,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.1.01.00.		172.273,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.00.00.	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	3.628.695,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.01.00.	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	941.093,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.02.00.	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.03.00.	PAB Fixo	868.755,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.04.00.	PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	269.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.05.00.	SB - Saúde Bucal	361.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.06.00.	PSF - Saúde da Família	967.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.39.00.	Outros programas Financ.por Fundo a Fundo	761,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.00.00.	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALA	997.836,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.01.00.		157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.05.00.	Teto Municipal Rede Saúde Mental	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.19.00.	Outros Programas Financ. por Transf.Fundo a Fundo	500.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 37 sexta•feira, 19 de julho de 2019 • ano XIII | $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.1.33.5.5.00.00	.(BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	269.261,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.01.00	.(Piso Fixo - Vigilância em Saúde	113.994,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.02.00	.(Incentivos - Vigilância em Saúde	134.602,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.03.00	.(Piso Fixo - Vigilância Sanitária	20.664,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.9.9.00.00	.(DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO SUS	61.910,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.00.00	.(Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PE	1.248.860,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.1.00.00	.(Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	117.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.1.01.00	.(Piso Básico Fixo - PAIF	117.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.2.00.00	 Indice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família 	196.591,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.2.01.00	.(Piso de Média Complexidade - CREAS	131.591,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.2.02.00	.(Piso de Alta Complexidade - CREAS	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.3.00.00	.(BLOCO DE GESTÃO	301.519,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.3.01.00	.(IGD - Bolsa Família	223.232,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.3.02.00	.(IGD - SUAS	78.286,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.9.9.00.00	.(Outras Transferências do Fundo Nacional de Assistê	633.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.00.00	.(Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	2.709.024,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.1.00.00	.(Transf. do Salário-Educação	699.816,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.2.00.00	.(Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	2.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.00.00	.(PNAE - Pré-Escola	814.789,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.01.00	.(PNAE - Pré-Escola	84.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.02.00	.(PNAE - Creche	70.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.03.00	.(PNAE - Ensino Médio	76.398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.04.00	.(PNAE - Ensino Fundamental	377.475,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.05.00	.(PNAE - EJA	12.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.06.00	.(PNAE - Quilombola	48.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.07.00	.(PNAE - Educação Especial	6.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.08.00	.(PNAE - Mais Educação	138.455,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.00.00	.(PNATE - Infantil	399.587,52	00,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.01.00	.(PNATE - Infantil	24.298,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.02.00	.(PNATE - Fundamental	316.025,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.03.00	.(PNATE - Médio	59.264,00	00,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.9.9.00.00	.(Outras Transf Diretas do FNDE	792.291,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.0.0.00.00	.(ICMS Deson Rec. Ordinário	18.881,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

38 sexta•feira, 19 de julho de 2019 • ano XIII | N $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.1.36.0.1.00.00	(ICMS Deson Rec. Ordinário	18.881,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.00.00	CEX - Auxílio Financeiro para Fomento as Exportaçõ	489.445,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.1.00.00	CEX - Auxílio Financeiro para Fomento as Exportaçõ	19.943,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.9.9.00.00	Outras transferências da União	469.502,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00	(Transferências dos Estados	6.412.291,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.0.00.00	Participação na Rec. dos Estados	6.038.832,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.1.00.00	.(Cota-Parte do ICMS	5.276.330,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.1.01.00	(ICMS - Rec. Ordinário	5.276.330,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.2.00.00	Cota-Parte do IPVA	642.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.2.01.00	(IPVA - Rec. Ordinário	642.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.4.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.192,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.4.01.00	(IPI - Rec. Ordinário	50.192,43	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00
1.7.2.2.01.1.3.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	69.375,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.00.00	(INCENTIVO FORMAÇÃO TÉCNICA PARA ACS	187.926,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.1.00.00	(PSF Estado - Saúde da Família	135.426,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.2.00.00	.(SAMU - Estado	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.0.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO/PROGRAMA AS	115.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.1.00.00	(Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	37.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.2.00.00	(Piso Básico Variável - SCFV	24.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.3.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	36.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.0.5.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	16.084,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.00.00	OUT TRANSFs dos Estados	70.180,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.1.00.00	. Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	2,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.9.9.00.00	Outras Transferências dos Estados	70.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	(TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	18.491.783,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.00.00	(FUNDEB 40%	13.995.154,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.2.00.00	(FUNDEB 60%	13.995.154,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.00.00	Complementação do FUNDEB 40%	4.496.628,76	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00
1.7.2.4.02.0.2.00.00	Complementação do FUNDEB 60%	4.496.628,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00	(TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	0,00	7.560.109,94	7.339.434,00	7.688.057,00	8.130.120,28	8.678.903,40
1.7.2.8.01.0.0.00.00	.(Partic. na Receita dos Est.s	0,00	6.692.924,06	6.647.671,00	6.963.436,00	7.363.833,57	7.860.892,34
1.7.2.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	5.882.259,22	5.746.690,00	6.019.658,00	6.365.788,33	6.795.479,05
1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	5.882.259,22	5.746.690,00	6.019.658,00	6.365.788,33	6.795.479,05



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

 $39\,$ sexta•feira, 19 de julho de 2019 • ano XIII | N $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.8.01.2.0.00.00.0	Cota-Parte do IPVA	0,00	707.243,23	758.897,00	794.945,00	840.654,34	897.398,51
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	707.243,23	758.897,00	794.945,00	840.654,34	897.398,51
1.7.2.8.01.3.0.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic.	0,00	48.812,23	56.471,00	59.153,00	62.554,30	66.776,71
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic Principal	0,00	48.812,23	56.471,00	59.153,00	62.554,30	66.776,71
1.7.2.8.01.4.0.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	54.609,38	85.613,00	89.680,00	94.836,60	101.238,07
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	54.609,38	85.613,00	89.680,00	94.836,60	101.238,07
1.7.2.8.03.0.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Func	0,00	160.875,00	256.950,00	269.155,00	284.631,41	303.844,03
1.7.2.8.03.1.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fui	0,00	160.875,00	256.950,00	269.155,00	284.631,41	303.844,03
1.7.2.8.03.1.1.00.00.0	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-F	0,00	160.875,00	256.950,00	269.155,00	284.631,41	303.844,03
1.7.2.8.03.1.1.01.00.0	Incentivo Estadual - PSF	0,00	121.500,00	178.200,00	186.664,00	197.397,18	210.721,49
1.7.2.8.03.1.1.02.00.0	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	0,00	39.375,00	78.750,00	82.491,00	87.234,23	93.122,54
1.7.2.8.10.0.0.00.00.0	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas E	0,00	499.070,63	200.000,00	209.500,00	221.546,25	236.500,62
1.7.2.8.10.1.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.2.8.10.1.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - \$	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.2.8.10.2.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.2.8.10.2.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ Princ	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.2.8.10.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	499.070,63	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.9.1.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	499.070,63	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.99.0.0.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	207.240,25	234.813,00	245.966,00	260.109,05	277.666,41
1.7.2.8.99.1.0.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	207.240,25	234.813,00	245.966,00	260.109,05	277.666,41
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	0,00	207.240,25	234.813,00	245.966,00	260.109,05	277.666,41
1.7.2.8.99.1.1.34.00.0	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FE/	0,00	125.128,00	185.367,00	194.171,00	205.335,83	219.196,00
1.7.2.8.99.1.1.34.01.0	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	0,00	25.200,00	40.294,00	42.208,00	44.634,96	47.647,82
1.7.2.8.99.1.1.34.02.0	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	16.512,00	34.304,00	35.933,00	37.999,15	40.564,09
1.7.2.8.99.1.1.34.03.0	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	0,00	78.936,00	89.813,00	94.079,00	99.488,54	106.204,02
1.7.2.8.99.1.1.34.06.0	Concessão de Beneficios Eventuais	0,00	4.480,00	20.956,00	21.951,00	23.213,18	24.780,07
1.7.2.8.99.1.1.99.00.0	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	82.112,25	49.446,00	51.795,00	54.773,21	58.470,40
1.7.2.8.99.1.1.99.02.0	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - FII	0,00	0,00	38.080,00	39.889,00	42.182,62	45.029,94
1.7.2.8.99.1.1.99.99.0	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	82.112,25	11.366,00	11.906,00	12.590,59	13.440,46
1.7.5.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	0,00	20.566.931,79	22.853.655,00	23.939.204,00	25.315.708,23	27.024.518,54
1.7.5.8.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	0,00	20.566.931,79	22.853.655,00	23.939.204,00	25.315.708,23	27.024.518,54
1.7.5.8.01.0.0.00.00.0	Transf.Rec.do FMDE.Básíca Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	20.566.931,79	22.832.696,00	23.917.249,00	25.292.490,82	26.999.733,95
1.7.5.8.01.1.0.00.00.0	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	16.297.596,21	17.025.168,00	23.917.249,00	25.292.490,82	26.999.733,95



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

40 riacho de Santana • Bahia sexta•feira, 19 de julho de 2019 • Ano XIII | N $^{\circ}$ 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.5.8.01.1.1.00.00.	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	16.297.596,21	17.025.168,00	23.917.249,00	25.292.490,82	26.999.733,95
1.7.5.8.01.2.0.00.00.	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.da	0,00	4.269.335,58	5.807.528,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUND	0,00	4.269.335,58	5.807.528,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.99.0.0.00.00.	Outras TRANSFs Multigovernamentais	0,00	0,00	20.959,00	21.955,00	23.217,41	24.784,59
1.7.5.8.99.1.0.00.00.	Outras TRANSFs Multigovernamentais	0,00	0,00	20.959,00	21.955,00	23.217,41	24.784,59
1.7.5.8.99.1.1.00.00.	Outras TRANSFs Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	20.959,00	21.955,00	23.217,41	24.784,59
1.7.6.0.00.0.0.00.00.	Transf. de Conv.	1.994.861,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.0.0.00.00.	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	1.650.949,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.0.0.00.00.	SAMU	223.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.0.0.00.00.	Outras Transf. de Conv. da União	1.427.749,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.0.0.00.00.	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	343.911,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.02.0.0.00.00.	Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	302.224,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.0.0.00.00.	Outras Transf. de Conv. dos Estados	41.687,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.673,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.	Outras Receitas Correntes	0,00	55.539,88	238.529,00	249.858,00	264.224,84	282.060,01
1.9.1.0.00.0.0.00.00.	Multas e Juros de Mora	5.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	7.909,37	12.279,00	12.862,00	13.601,57	14.519,67
1.9.1.0.07.0.0.00.00.	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	7.909,37	12.279,00	12.862,00	13.601,57	14.519,67
1.9.1.0.07.1.0.00.00.	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	7.909,37	12.279,00	12.862,00	13.601,57	14.519,67
1.9.1.0.07.1.1.00.00.	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	7.909,37	8.000,00	8.380,00	8.861,85	9.460,02
1.9.1.0.07.1.3.00.00.	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.079,00	1.130,00	1.194,97	1.275,64
1.9.1.0.07.1.5.00.00.	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.6.00.00.	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.7.00.00.	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.8.00.00.	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.9.00.0.0.00.00.	Multas de Outras Origens	5.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.99.0.0.00.00.	Outras Multas	5.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.880,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	38.560,86	63.165,00	66.165,00	69.969,49	74.692,43
1.9.2.1.00.0.0.00.00.	Indenizações	0,00	1.000,00	6.236,00	6.532,00	6.907,59	7.373,85
1.9.2.1.99.0.0.00.00.	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ñ classif no	0,00	1.000,00	6.236,00	6.532,00	6.907,59	7.373,85
1.9.2.1.99.1.0.00.00.	Outras Indenizações	0,00	1.000,00	6.236,00	6.532,00	6.907,59	7.373,85
1.9.2.1.99.1.1.00.00.	Outras Indenizações - Principal	0,00	1.000,00	6.236,00	6.532,00	6.907,59	7.373,85

Página 13 de 1

stie documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.porlaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 0128-B892-DAB6-D015.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

41 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321 CENTRO

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.9.2.1.99.1.1.01.00.	Outras Indenizações - PM	0,00	1.000,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.1.99.1.1.02.00.	Outras Indenizações - FMS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.1.99.1.1.03.00.	Outras Indenizações - FMAS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.1.99.1.1.04.00.	Outras Indenizações - FNS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.2.00.0.0.00.00.	RESTITUIÇÕES	1.880,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.	Restituições	0,00	37.560,86	56.929,00	59.633,00	63.061,90	67.318,58
1.9.2.2.99.0.0.00.00.	Outras Restituicoes	1.880,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.	Outras Restituições	0,00	37.560,86	56.929,00	59.633,00	63.061,90	67.318,58
1.9.2.2.99.1.0.00.00.	Outras Restituições	0,00	37.560,86	56.929,00	59.633,00	63.061,90	67.318,58
1.9.2.2.99.1.1.00.00.	Outras Restituições - Principal	0,00	37.560,86	52.650,00	55.151,00	58.322,18	62.258,93
1.9.2.2.99.1.1.01.00.	Outras Restituições - PM	0,00	37.560,86	41.919,00	43.910,00	46.434,82	49.569,18
1.9.2.2.99.1.1.02.00.	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	5.613,00	5.880,00	6.218,10	6.637,82
1.9.2.2.99.1.1.03.00.	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.2.99.1.1.04.00.	Outras Restituições - FNS	0,00	0,00	1.559,00	1.633,00	1.726,90	1.843,46
1.9.2.2.99.1.1.50.00.	Outras Restituições - SAAE	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.9.2.2.99.1.3.00.00.	Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.079,00	1.130,00	1.194,97	1.275,64
1.9.2.2.99.1.5.00.00.	Outras Restituições - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.2.2.99.1.6.00.00.	Outras Restituições - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.2.2.99.1.7.00.00.	Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.2.2.99.1.8.00.00.	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.3.0.00.0.0.00.00.	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	129.719,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.0.0.00.00.	Rec. Div. Ativ. Tributaria	120.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.0.0.00.00.	Dívida Ativa do IPTU - Rec. Ordinário	58.548,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.0.1.00.00.	Dívida Ativa do IPTU - Rec. Ordinário	58.548,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.0.0.00.00.	Dívida Ativa do ISS - Rec. Ordinário	20.151,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.0.1.00.00.	Dívida Ativa do ISS - Rec. Ordinário	20.151,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.0.0.00.00.	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	41.959,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.0.1.00.00.	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	1.269,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.9.9.00.00.	Receita da Divida Ativa de Outros Tributos	40.690,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.00.0.0.00.00.	Rec. Div. Ativ. não Tributária	9.060,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.0.0.00.00.	Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	9.060,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.0.1.00.00.	Rec Div Ativ Não-Tribut de Outras Receit - Princ	9.060,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.	RECEITAS DIVERSAS	441,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 14 de 17

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.9.9.0.00.0.0.00.00.0	Demais Receitas Correntes	0,00	9.069,65	163.085,00	170.831,00	180.653,78	192.847,91
1.9.9.0.99.0.0.00.00.0	Outras Receitas	441,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.0	Outras Receitas	0,00	9.069,65	163.085,00	170.831,00	180.653,78	192.847,91
1.9.9.0.99.1.0.00.00.0	Outras Receitas - Primárias	0,00	9.069,65	163.085,00	170.831,00	180.653,78	192.847,91
1.9.9.0.99.1.1.00.00.0	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	153.583,00	160.878,00	170.128,48	181.612,16
1.9.9.0.99.1.1.01.00.0	Outras Receitas - PM	0,00	0,00	153.583,00	160.878,00	170.128,48	181.612,16
1.9.9.0.99.1.3.00.00.0	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	7.800,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.0	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa Não Tributária P!	0,00	7.800,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.4.00.00.0	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	1.268,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.4.99.00.0	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa-Multas e Juros-D	0,00	1.268,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.5.00.00.0	Outras Receitas - Primárias - Juros	0,00	0,00	5.535,00	5.798,00	6.131,39	6.545,25
1.9.9.0.99.1.5.01.00.0	Outras Receitas - Primárias - Juros - PM	0,00	0,00	5.535,00	5.798,00	6.131,39	6.545,25
1.9.9.0.99.1.6.00.00.0	Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	3.967,00	4.155,00	4.393,91	4.690,50
1.9.9.0.99.1.6.01.00.0	Outras Receitas - Primárias - Multas PM	0,00	0,00	3.967,00	4.155,00	4.393,91	4.690,50
2.0.0.0.00.0.0.00.00.0	Receitas de Capital	0,00	0,00	7.841.974,00	8.214.468,00	8.686.799,91	9.273.158,90
2.1.0.0.00.0.0.00.00.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	4.300.000,00	4.504.250,00	4.763.244,38	5.084.763,37
2.1.1.0.00.0.0.00.00.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	4.300.000,00	4.504.250,00	4.763.244,38	5.084.763,37
2.1.1.2.00.0.0.00.00.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	4.200.000,00	4.399.500,00	4.652.471,25	4.966.513,06
2.1.1.2.00.1.0.00.00.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	4.200.000,00	4.399.500,00	4.652.471,25	4.966.513,06
2.1.1.2.00.1.1.00.00.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Princi	0,00	0,00	4.200.000,00	4.399.500,00	4.652.471,25	4.966.513,06
2.1.1.8.00.0.0.00.00.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.0.0.00.00.0	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.1.0.00.00.0	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
2.1.1.8.01.1.1.00.00.0	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ Princi	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
2.1.1.8.01.2.0.00.00.0	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
2.1.1.8.01.2.1.00.00.0	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Princ	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
2.2.0.0.00.0.0.00.00.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	51.974,00	54.443,00	57.573,47	61.459,68
2.2.1.0.00.0.0.00.00.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	15.592,00	16.333,00	17.272,15	18.438,02
2.2.1.3.00.0.0.00.00.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	15.592,00	16.333,00	17.272,15	18.438,02
2.2.1.3.00.1.0.00.00.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	15.592,00	16.333,00	17.272,15	18.438,02
2.2.1.3.00.1.1.00.00.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	15.592,00	16.333,00	17.272,15	18.438,02
2.2.1.3.00.1.1.01.00.0	Alien. de Bens Móveis e Semoventes-Principal-PM	0,00	0,00	15.592,00	16.333,00	17.272,15	18.438,02
2.2.2.0.00.0.0.00.00.0	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	36.382,00	38.110,00	40.301,32	43.021,66

Página 15 de 1

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. ara verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

43 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.2.2.0.00.1.0.00.00.	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	36.382,00	38.110,00	40.301,32	43.021,66
2.2.2.0.00.1.1.00.00.	Alienação de Bens Imóv Principal	0,00	0,00	36.382,00	38.110,00	40.301,32	43.021,66
2.4.0.0.00.0.0.00.00.	TRANSFs de Capital	0,00	0,00	3.490.000,00	3.655.775,00	3.865.982,06	4.126.935,85
2.4.1.0.00.0.0.00.00.	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	0,00	3.250.000,00	3.404.375,00	3.600.126,56	3.843.135,11
2.4.1.8.00.0.0.00.00.	TRANSFs da União	0,00	0,00	3.250.000,00	3.404.375,00	3.600.126,56	3.843.135,11
2.4.1.8.04.0.0.00.00.	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inves	0,00	0,00	700.000,00	733.250,00	775.411,88	827.752,18
2.4.1.8.04.1.0.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - St	0,00	0,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.1.8.04.6.0.00.00.	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.1.8.05.0.0.00.00.	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.1.8.05.1.0.00.00.	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.1.8.05.1.1.00.00.	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ Principal	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.1.8.10.0.0.00.00.	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.400.000,00	2.514.000,00	2.658.555,00	2.838.007,46
2.4.1.8.10.1.0.00.00.	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - St	0,00	0,00	800.000,00	838.000,00	886.185,00	946.002,49
2.4.1.8.10.1.1.00.00.	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	800.000,00	838.000,00	886.185,00	946.002,49
2.4.1.8.10.2.0.00.00.	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.1.8.10.2.1.00.00.	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ Princ	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.1.8.10.9.0.00.00.	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	1.500.000,00	1.571.250,00	1.661.596,88	1.773.754,66
2.4.1.8.10.9.1.00.00.	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	1.500.000,00	1.571.250,00	1.661.596,88	1.773.754,66
2.4.2.0.00.0.0.00.00.	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	240.000,00	251.400,00	265.855,50	283.800,75
2.4.2.8.00.0.0.00.00.	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	240.000,00	251.400,00	265.855,50	283.800,75
2.4.2.8.10.0.0.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	240.000,00	251.400,00	265.855,50	283.800,75
2.4.2.8.10.1.0.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - :	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.1.1.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.2.0.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.2.1.00.00.	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ Prir	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.9.0.00.00.	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
2.4.2.8.10.9.1.00.00.	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	80.000,00	83.800,00	88.618,50	94.600,25
9.0.0.0.00.0.0.00.00.	Dedução da Receita	-5.527.975,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.	Dedução da Receita	0,00	-5.806.920,46	-6.852.267,00	-7.177.750,00	-7.590.470,63	-8.102.827,39
9.7.0.0.00.0.0.00.00.	Dedução da Receita Corrente	-5.527.975,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00.	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	0,00	-5.806.920,46	-6.852.267,00	-7.177.750,00	-7.590.470,63	-8.102.827,39
9.7.1.0.00.0.0.00.00.	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	0,00	-4.489.020,91	-5.539.856,00	-5.802.999,00	-6.136.671,44	-6.550.896,76
9.7.1.8.00.0.0.00.00.	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	0,00	-4.489.020,91	-5.539.856,00	-5.802.999,00	-6.136.671,44	-6.550.896,76



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

44 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA IISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
9.7.1.8.01.0.0.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	0,00	-4.485.363,67	-5.535.833,00	-5.798.785,00	-6.132.215,14	-6.546.139,66
9.7.1.8.01.2.1.00.00.0	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	0,00	-4.482.605,40	-5.534.567,00	-5.797.459,00	-6.130.812,89	-6.544.642,76
9.7.1.8.01.5.1.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	0,00	-2.758,27	-1.266,00	-1.326,00	-1.402,24	-1.496,90
9.7.1.8.06.0.0.00.00.0	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICMS	0,00	-3.657,24	-4.023,00	-4.214,00	-4.456,31	-4.757,11
9.7.1.8.06.1.1.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	-3.657,24	-4.023,00	-4.214,00	-4.456,31	-4.757,11
9.7.2.0.00.0.0.00.00.0	Dedução da Receita de Transferências	-5.527.975,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.0.00.0.0.00.00.0	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	0,00	-1.317.899,55	-1.312.411,00	-1.374.751,00	-1.453.799,18	-1.551.930,63
9.7.2.1.00.0.0.00.00.0	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-4.204.951,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.0.00.00.0	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - Transf da União	-4.201.175,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.2.00.00.0	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-4.193.574,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.3.00.00.0	Dedução da Receita do FPM - Decisão Judicial Tribunal de Jı	-4.425,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.5.00.00.0	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-3.175,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.36.0.0.00.00.0	Ded da Rec p/ a Formação do FUNDEB - ICMS Deson -	-3.776,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.00.0.0.00.00.0	Ded de Receita p/ Formação do FUNDEB	-1.183.851,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.0.00.00.0	Ded de Rec p/Formação do FUNDEB - Transf dos Estad	-1.183.851,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.1.00.00.0	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - ICMS	-1.055.265,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.2.00.00.0	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-128.586,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.4.01.0.0.00.00.0	Dedução da Receita de Ajuste transferências do FUNDEB	-139.171,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.00.0.0.00.00.0	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	0,00	-1.317.899,55	-1.312.411,00	-1.374.751,00	-1.453.799,18	-1.551.930,63
9.7.2.8.01.0.0.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	0,00	-1.317.899,55	-1.312.411,00	-1.374.751,00	-1.453.799,18	-1.551.930,63
9.7.2.8.01.1.1.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	0,00	-1.176.451,62	-1.149.338,00	-1.203.932,00	-1.273.158,09	-1.359.096,26
9.7.2.8.01.2.1.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	0,00	-141.447,93	-151.779,00	-158.989,00	-168.130,87	-179.479,70
9.7.2.8.01.3.1.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-11.294,00	-11.830,00	-12.510,23	-13.354,67
	Tot	al: 59.985.590.54	65.215.189.37	83.890.250.00	87.875.037.00	92.927.851.63	99.200.481.61

Alan Antonio Vieira Prefeito CPF.: 365.388.765-87 Vera Pereira Dourado Tesoureiro 737.452.005-00

Contador



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 45 sexta-feira, 19 de julho de 2019 - ano XIII | $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
ROGRAMA:	1 - DEMOCRACIA E CIDADANIA	
ÇÕES		
	1001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	Construção de unidade
	Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	
	1002 - EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	Equipamentos
	Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	0
	2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DA CÂMARA Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Gerenciar ações
OGRAMA:	riscalizar e legislar soute todas as inaterias de competencia do municipio. 2 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO 2 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
ÕES		
	1262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO	Aquisição de veículos
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para methoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	/ iquisição do volcaios
	2006 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Divulgar atos e eventos
	Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	
	2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Gerenciar ações do consórcio
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
	2011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
	mentor o statema de administração, otrecento contrações para memoria da coordenação, sepervisar e modernização do setor. 2012 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANCAS	Gerenciar ações
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
	2014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Desenvolver atividades
	Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	
	2015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Gerenciar ações
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. 2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Gerenciar ações
	2017 - GESTAD DA SECNETIARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
	2020 - GESTÃO DA TESOURARIA	Desenvolver atividades
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
	2021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Desenvolver atividades
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
	2023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE	Gerenciar ações
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor. 2036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTOS	Ci
	2036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTOS Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Gerenciar ações
	2047 - GESTÂO DA ORDEM PÚBLICA	Gerenciar acões
	Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	•
	2061 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Gerenciar ações
	Manter atualizada de reconnechilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência e Receita Federal	



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 46 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

Descrição Produto PROGRAMA: 2 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO Reserva de Contingência RESERVA DE CONTIGÊNCIA Garantir recursos para situações emergências do município.

PROGRAMA: 3 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL Aquisição de equipamentos Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, en niveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

1091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, en niveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA BIBLUTECA PÚBLICA MUNICIPAL
ualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em to
nasino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. Unidade construída e ampliada AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Aquisição de veículos 12:10 - AUUNICAU DE INVINSPORTE ESCULAY
Conferir qualifiade diúdica e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em tor níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.
2090 - INCENTIVO AOS SERVIDORES DO MAISISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Formação, profissionalização e atendimento ao servidor Formação, profissionalização e atendimento ao servidor 2091 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF Confeiri qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os niveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

2092 - PROGRAMA FORMAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS FORMAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS FORMAÇÃO DE LINDER 60% CONTENTI QUILOMBOLAS FORMAÇÃO DE CONTENTI QUILOMBOLAS FORMAÇÃO DE CONTENTI QUILOMBOLAS FORMAÇÃO DE CONTENTI QUILOMBOLAS FORMAÇÃO DE CONTENTI QUILOMBOLA FORMAÇÃO DE LINDER 60% CONTENTI QUILOMBOLA FORMAÇÃO DE LINDER 60% CONTENTIS 60% nsino e aumentuar at compretendado a compresso de compresso de alunos, com formação adequada, em todos os MANUTENÇÃO DO FUNDES -40% ualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os insino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

2097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAI.

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

2098 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. Gerenciar ações GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE la lidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingre Desenvolver atividades

-resso de alunos, com formação adequada, em todos os



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N $^{\rm o}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

Código Descrição Produto PROGRAMA: 3 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL e ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIBENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com forre
e ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

GESTÃO DOS RECURSOS QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com form
e ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS POLIESPORTIVAS Gerenciar ações nsino e aumentar a competividade da rede pública no mercado de trabalho.

MAUTENÇÃO ENSINO MÊDIO

ualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todo

sino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

GESTÂO PROGRAMAS DO FNDE

ualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todo

nsino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. PROGRAMA: 4 - SAÚDE PARA TODOS 1072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

1073 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SETOR SAÚDE

Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento la toda a população de acernet do município e a diminuição das desigualdades regionais.

1074 - INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES

Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.

1075 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSIÇA
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL Unidade construída e ampliada Veículos e equipamentos CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Unidade construída e ampliada 1196 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

1210 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS
Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.

1263 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 48 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N $^{\circ}$ 1868

LEIS



Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

Descrição Produto PROGRAMA: 4 - SAÚDE PARA TODOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB Gerenciar ações Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

2066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

2067. - INCENTIVIO AD DACS investo es atençao, visando o atentidor a toda a população careine do municipio e a diminuição das desiguadades tegiorias.

2067 - INCENTIVO AO PACISTO A CONTRO A CO INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR Gerenciar ações Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. atenção, visando o atendimento a toda a população carente oo municipio e a diminuíção uais uesiguaisuses regionais.

CESTÃO DA ASSISTÊNICA FARMACEÚTICA BÁSICA
acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos váric
atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuíção das desigualdades regionais.

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁÚDE
acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos váric
atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuíção das desigualdades regionais. GESTÃO DAS ACÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE Gerenciar ações Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. 2083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
Ampliar o acessos e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vário níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

2280 - GESTÃO DO SUS
Ampliar o acessos e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde. Gerenciar ações 2260 - GESTAU DU SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vár níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALID. PIMAQ (RAB-PIMAQ-SM)
acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevença e recuperação da saúde nos vários tenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. Gerenciar ações GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS Gerenciar ações Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários niveis de atenção, visando o atendimento a loda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

2282 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF- NÜCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários niveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. 2283 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários Gerenciar ações



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N º 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍ

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321 CENTRO RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

Código Descrição Produto PROGRAMA: 4 - SAÚDE PARA TODOS niveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

2284 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD

Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vinteis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

2285 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIAL E HOSPITALAR - MAC

Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vinteis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. 2286 - GESTÃO DAS AÇÕES PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE -PEVS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatória, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. Gerenciar ações niveis de atençao, visando o atendimento a toda a população acriente no municipio e a diminutção das desigualdades regionais.

2287 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários niveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

2293 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis. GESTÃO DAS ACÕES DO SAMU Desenvolver atividades 2299 - GESTAO DAS AÇOES DO SAMU
Ampilar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatórial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

FRODIZIR DESIGUALDADES SOCIAIS **AÇÕES** ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES mento de ações de promoção social e progra GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS imento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor aba GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE imento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor aba INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDISUAS nento de ações de promoção social e programas especiais a pes GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL imento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. 2057 -Desenvolv Desenvolver atividades 2063 -Desenvolv GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS Desenvolver atividades 2064 -Desenvolv GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO imento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, defic GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS) Gerenciar ações

Página 5 de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verifican as assinaturas vá ao site htips://www.portaideassinaturas.com.br.443 e utilize o ocídico 0728-BB92-DAB6-D015.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 50 sexta•feira, 19 de julho de 2019 • ano XIII | N $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA	A: 5 - REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS	
AÇÕES		
	2265 - GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
	2266 - GESTÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. 2267 - GESTÃO DO PROGRAMA ALTA COMPLEXIDADE I CRIANCA E ADOLESCENTE	Gerenciar acões
	2267 - GESTÃO DO PROGRAMA ALTA COMPLEXIDADE I CRIANÇA E ADOLESCENTE Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciai ações
	2268 - GESTÃO DAS ACÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.	Desenvolver acões
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	•
	2270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS-PAIF	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
	2271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. 2272 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Gerenciar acões
	22/2 - GESTAU DE PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciai ações
	2273 - GESTÃO DAS ACŌES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Desenvolver atividades
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
	2274 - GESTÃO DAS ACÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES	Gerenciar ações
	Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	
	2275 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Gerenciar ações
DEUCEVW	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. 4: 6 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
ACÕES	6- 0 - EXPANSAO DISBANA E DESENVOLVIMIENTO SOCIAL	
19020	1121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS	Ruas pavimentadas
	1121 - PAVIMENT NAMO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - ROAS, AVENDAS, FRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra	ruas pavinientauas
	estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
	1122 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Construção de unidade
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
	1131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	Unidades construídas e ampliadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
	1134 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção de unidade
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
	1139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	Desenvolver atividades
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 51 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS



Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

Descrição Produto PROGRAMA: 6 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO Unidade construída e reformada 1142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Assegurar concidções visanda o a mehnoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.

1143 - SBU-AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO OS ISTEMA DE ÁGUIA
Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.

1194 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVÁRIOS
Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.

1254 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE EMERGIA ELÉTRICA
Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rura. INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES Desenvolver atividades GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Gerenciar ações ando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS MANU I ENÇAD DE LOGRADOS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS
 Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.
 2130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA
 Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.
 2132 - MEH INDIRAS SANTÁDIAS COMUNICIA INDES MEI HORIAS SANITÁRIAS DOMICII IARES Desenvolver atividades Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS alidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. Desenvolver atividades anuade de vida us população de usada tenta do himbiroja, atreves e un impantação de mentionas resolucinais sudem e truat.

(ESTÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGIJA E ESGOTO
o e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando alidade de vida da população. GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Aprimorar procedim ntos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor. Aprimorar procedimentos de administração tributana e contabil buscando maior eficiência e controle do setor.

2146. — OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ĀÇŪJA - SAAE
Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.

2167. — GESTÃO DAS AÇÕES DA CARAGEM MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS RODOVÍÁRIOS
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.

2188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Desenvolver atividades



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 52 sexta-feira, 19 de julho de 2019 - ano XIII | $^{\rm n}$ $^{\rm 2}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	6 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	
	2263 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIES	Gerenciar ações
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
	2264 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	Gerenciar ações
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
	4123 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	Gerenciar ações
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
	7 - CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
AÇÕES		
	2026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvolver atividades
	promovam a cidadama e a preservação do meio ambiente. 2027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Desenvolver ações
	Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvoiver ações
	2223 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, RIOS, LEITOS, CÓRREGOS, MANACIAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvolver ações
	2304 - FORMAÇÃO PARA OS ÁGRICULTORES FAMILIARES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA Qualificação, capacitação e formação profissionalizante.	Gerenciar ações
	2305 - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Desenvolver ações
	2307 - AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA, AMBIENTAL E INCENTIVO AO PLANTIO MUDAS NATIVAS Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Desenvolver ações
	2308 - PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Gerenciar ações
PROGRAMA:	8- GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
AÇÕES		
,	ALS CONTROLS PERCHAS AND USE AND USE STORE	Unidades construídas e reformadas
	1155 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO MERCADOS E FEIRAS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, acudes, barraqens e poços artezianos.	Unidades constituidas é reformadas
	2157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Gerenciar acões



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 53 sexta•feira, 19 de julho de 2019 • ano XIII | N $^{\circ}$ 1868

LEIS



Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Prioridades e Metas - Objetivos

Jourgo	Descrição	rioduto
PROGRAMA:	8 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
AÇÕES		
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
	2164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Gerenciar ações
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
	2306 - PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Desenvolver ações
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
PROGRAMA:	9 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
ÇÕES		
	1093 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	Aquisição de equipamentos
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o	
	seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
	1107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Unidade construída e ampliada
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o	
	seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
	2235 - GESTÃO DE CRECHES Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o	Desenvolver atividades
	Capaciar a chança de o a e anos para inician o processo pedagogico, proporcionando-me a oportunidade de participar de advidades que promovam o seu desenvolvimento social. físico e intelectual.	
	2236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%	Desenvolver atividades
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o	
	seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
	2237 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%	Desenvolver atividades
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o	
	seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
	10 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS	
ÇÕES		
	2025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Desenvolver atividades
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e	
	conscientização patrimonial.	
	2117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	Realizar eventos
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	
		Coronaiar anãos
	2302 - INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e	Gerenciar ações
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, historico, artistico, ampliando os niveis e padroes de intervenção e conscientização patrimonial.	
ROGRAMA:	11 - INCENTIVO AO ESPORTE	
ÇÕES		
	1207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES	Unidades construídas e ampliadas



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 54 sexta-feira, 19 de julho de 2019 • ano XIII | N $^{\circ}$ 1868

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RIACHO DE SANTANA - BA CNPJ: 14105191000160

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

Código Descrição Produto PROGRAMA: 11 - INCENTIVO AO ESPORTE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES E ESTÁDIO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PÇAS DE ESPORTES, GINÁSIO ESPORTIVO, ESTÁDIO MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL Gerenciar ações 2212 - GESTÃO DAS ATVIDADES DO DESPORTO MADOR

Democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhona da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social. PROGRAMA: 12 - REVITALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, AGUADAS, CISTERNAS E POÇOS TUBULARES CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Unidade construída e ampliada Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário vi elevar a qualidade de vida da população. elevar a qualidade de vida da população. 2253 - MANITENÇÃO DE ACIDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTERNAS, AGUADAS E POÇOS TUBULARES Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, matadouros, açudes, barragense a poços artegizanos. PROGRAMA: 13 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA Gerenciar ações 14 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL 1123 -IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA NOS POVOADOS Desenvolver ações 1152 - AQUISIÇ Implantação de ação 1193 - CONSTR AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS io de ação visando a expansão do comércio e serviços no o CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegur.

2197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES gurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção. Gerenciar ações



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

56

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N º 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF(LRF, art 4°, § 3°)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais	178.100,00	Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	209.500,00
Assistèncias diversas: . Assistèncias devida a estiagem prolongada se houver	31.400,00		
SUBTOTAL	209.500,00	SUBTOTAL	209.500,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	3	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.		
SUBTOTAL		SUBTOTAL		
TOTAL	209.500,00	TOTAL	209.500,0	

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0128-B892-DAB6-D015.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA 57 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, a	ırt. 4°, § 1°)											R\$ 1,00
	2020					2021				202	2	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	87.875.037,00	84.576.551,49	31,96	28,55	92.927.851,63	89.353.703,49	33,43	30,19	99.200.481,61	95.614.922,03	35,30	32,23
Receitas Primárias (I)	81.317.360,00	78.265.024,06	29,58	26,42	85.993.108,20	82.685.680,96	30,94	27,94	91.797.643,00	88.479.655,90	32,67	29,82
Despesa Total	87.875.037,00	84.576.551,49	31,96	28,55	92.927.851,63	89.353.703,49	33,43	28,55	99.200.481,61	95.614.922,04	35,30	30,19
Despesas Primárias (II)	86.986.554,83	83.721.419,47	31,64	28,26	91.988.281,73	88.450.270,90	33,09	28,26	98.197.490,75	94.648.183,86	34,94	29,89
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.669.194,83)	(5.456.395,41)	(2,06)	(1,84)	(5.995.173,53)	(5.764.589,94)	(2,16)	(1,84)	(6.399.847,75)	(6.168.527,95)	(2,28)	(1,95)
Resultado Nominal	3.076.478,16	2.960.999,19	1,12	1,00	3.819.180,12	3.672.288,57	1,37	1,24	4.680.971,04	4.511.779,31	1,67	1,52
Dívida Pública Consolidada	71.239.017,51	68.564.983,16	25,91	23,14	76.047.651,19	73.122.741,53	27,36	24,71	81.941.344,15	78.979.608,82	29,16	26,62
Dívida Consolidada Líquida	56.580.446,16	54.456.637,31	20,58	18,38	60.399.626,28	58.076.563,73	21,73	19,62	65.080.597,32	62.728.286,57	23,16	21,14
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

58

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N $^{\rm o}$ 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Varia	ıção
ESPECIFICAÇÃO	2018	% PIB	% RCL	2018	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	80.817.884,00	29,39	123,92	65.215.189,37	23,72	100,00	(15.602.694,63)	(19,31)
Receitas Primárias (I)	74.258.661,00	27,01	113,87	64.564.975,72	23,48	99,00	(9.693.685,28)	(13,05)
Despesa Total	80.817.884,00	29,39	123,92	66.407.899,57	24,15	101,83	(14.409.984,43)	(17,83)
Despesas Primárias (II)	79.992.884,00	29,09	122,66	65.412.484,85	23,79	100,30	(14.580.399,15)	(18,23)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.734.223,00)	(2,09)	(8,79)	(847.509,13)	(0,31)	(1,30)	4.886.713,87	(85,22)
Resultado Nominal	24.693.375,67	8,98	37,86	24.693.375,67	8,98	37,86	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	64.310.740,99	23,39	98,61	64.310.740,99	23,39	98,61	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	51.077.773,75	18,58	78,32	51.077.773,75	18,58	78,32	0,00	0,00

FONTE:



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AME - Demonstrativo III/I RE art 4° \$ 2° inciso II)

R\$ milhare

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
LSFECII IOAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	59.985.590,54	65.215.189,37	8,72	83.890.250,00	28,64	87.875.037,00	4,75	92.927.851,63	5,75	99.200.481,61	6,75
Receitas Primárias (I)	58.735.609,89	64.564.975,72	9,92	77.629.939,00	20,24	81.317.360,00	4,75	85.993.108,20	5,75	91.797.643,00	6,75
Despesa Total	61.848.958,12	66.407.899,57	7,37	83.890.250,00	26,33	87.875.037,00	4,75	92.927.851,63	5,75	99.200.481,61	6,75
Despesas Primárias (II)	60.752.633,02	65.412.484,85	7,67	83.042.057,00	26,95	86.986.554,83	4,75	91.988.281,73	5,75	98.197.490,75	6,75
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.017.023,13)	(847.509,13)	(57,98)	(5.412.118,00)	538,59	(5.669.194,83)	4,75	(5.995.173,53)	5,75	(6.399.847,75)	6,75
Resultado Nominal	7.776.304,89	24.693.375,67	217,55	2.426.194,25	(90,17)	3.076.478,16	26,80	3.819.180,12	24,14	4.680.971,04	22,56
Dívida Pública Consolidada	31.699.363,85	64.310.740,99	102,88	67.365.501,19	4,75	71.239.017,51	5,75	76.047.651,19	6,75	81.941.344,15	7,75
Dívida Consolidada Líquida	26.384.398,08	51.077.773,75	93,59	53.503.968,00	4,75	56.580.446,16	5,75	60.399.626,28	6,75	65.080.597,32	7,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
LSF LCII IOAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	56.282.220,44	59.441.379,50	5,61	73.621.267,56	23,86	84.576.551,49	14,88	89.353.703,49	5,65	95.614.922,03	7,01
Receitas Primárias (I)	55.109.410,67	58.848.732,35	6,79	68.127.279,51	15,77	78.265.024,06	14,88	82.685.680,96	5,65	88.479.655,90	7,01
Despesa Total	58.030.548,06	60.528.493,42	4,30	73.621.267,56	21,63	84.576.551,49	14,88	89.353.703,49	5,65	95.614.922,03	7,01
Despesas Primárias (II)	57.001.907,51	59.621.207,48	4,60	72.876.901,63	22,23	83.721.419,47	14,88	88.450.270,89	5,65	94.648.183,86	7,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.892.496,84)	(772.475,13)	(59,18)	(4.749.622,12)	514,86	(5.456.395,41)	14,88	(5.764.589,93)	5,65	(6.168.527,95)	7,01
Resultado Nominal	7.296.214,01	22.507.154,06	208,48	2.129.204,48	(90,54)	2.960.999,19	39,07	3.672.288,58	24,02	4.511.779,32	22,86
Dívida Pública Consolidada	29.742.319,24	58.617.006,23	97,08	59.119.308,71	0,86	68.564.983,17	15,98	73.122.741,53	6,65	78.979.608,82	8,01
Dívida Consolidada Líquida	24.755.487,03	46.555.616,31	88,06	46.954.561,99	0,86	54.456.637,31	15,98	58.076.563,73	6,65	62.728.286,57	8,01

FONTE:

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônico ara verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0128-B892-DAB6-DI



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

60

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N $^{\rm o}$ 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4°, § 2°, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	(19.814.437,62)	100,00	8.213.738,80	100,00	6.338.928,41	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(19.814.437,62)	100,00	8.213.738,80	100,00	6.338.928,41	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%			
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

61

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4°, § 2°, inciso III)	N	3	R\$ milhares
RECEITAS FISCALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016	
	(g) = ((la - lld) + lllh)	(h) = ((lb - lle) + Illi)	(i) = (Ic - IIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

62

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDEN	CIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2010	2017	2010
Despesas Correntes			
Despesas Correntes Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Beneficios - Civil			
Aposentadorias Pensões	1		1
	1		1
Outros Benefícios Previdenciários			
Beneficios - Militar	1		1
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	1		1
Outras Despesas Previdenciárias		J	



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

63 SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N º 1868

LEIS

		1	ì
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
DECLUTADO DECLUDENCIA DIO AND AND AND			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	2010	2017	2010
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO			
DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018		
RECEITAS CORRENTES (VIII)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Civil					
Ativo	NADA	A	REGISTRAR		
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Em Regime de Parcelamento de Débitos					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX	()				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018		

Página 062



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO		
64 sexta•feira, 19 de julho de 2019 • ano XIII n º 1868		LEIS	
ADMINISTRAÇÃO (XI) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (XII) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas			
Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO	DE PREVIDÊNC	IA DOS SERVIDO	RES
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: LDO 2020

Lei Complementar nº 101/00



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N º 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

AMF – Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	MODALIDADE SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO RECEITA PREVISTA 2020 2021 2022				COMPENSAÇÃO
JH:				,		
	NAC)A A REGISTR	AR			
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE:



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

66

SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | N $^{\rm o}$ 1868

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	3.984.787,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.085.549,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.899.238,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.899.238,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.899.238,00

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

RIACHO DE SANTANA • BAHIA
SEXTA•FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 • ANO XIII | Nº 1868

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS 321
CENTRO
RIACHO DE SANTANA - BA
CNPJ: 14105191000160

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes	ores Correntes EXECUTADO			PREVISTO				
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total		77.643.109,35	59.985.590,54	65.215.189,37	83.890.250,00	87.875.037,00	92.927.851,63	99.200.481,6
Deduções (Receita não Fiscal)		1.982.673,06	1.249.980,65	650.213,65	6.260.311,00	6.557.677,00	6.934.743,43	7.402.838,6
Receita Fiscal		75.660.436,29	58.735.609,89	64.564.975,72	77.629.939,00	81.317.360,00	85.993.108,20	91.797.643,0
Despesa Total		64.372.129,90	61.848.958,12	66.407.899,57	83.890.250,00	87.875.037,00	92.927.851,63	99.200.481,6
Deduções (Despesa não Fiscal)		478.664,35	1.096.325,10	995.414,72	484.193,00	888.482,17	939.569,89	1.002.990,8
Despesa Fiscal		63.893.465,55	60.752.633,02	65.412.484,85	83.042.057,00	86.986.554,83	91.988.281,73	98.197.490,7
Resultado Primário		11.766.970,74	(2.017.023,13)	(847.509,13)	(5.412.118,00)	(5.669.194,83)	(5.995.173,53)	(6.399.847,75
Dívida Consolidada	31.600.762,10	32.786.290,60	31.699.363,85	64.310.740,99	67.365.501,19	71.239.017,51	76.047.651,19	81.941.344,1
Deduções (Disponibilidade)	3.774.247,33	14.178.197,41	5.314.965,77	13.232.967,24	13.861.533,18	14.658.571,34	15.648.024,91	16.860.746,8
Dívida Consolidada Líquida	27.826.514,77	18.608.093,19	26.384.398,08	51.077.773,75	53.503.968,00	56.580.446,16	60.399.626,28	65.080.597,3
Resultado Nominal		-9.218.421.58	7.776.304.89	24.693.375.67	2.426.194.25	3.076.478.16	3.819.180.12	4.680.971.0

Resultado Primário para o Exercício de 2020						
1º Bimestre	2º Bimestre	3° Bimestre	4º Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	
-872.489,08	-852.646,90	-837.907,00	-1.015.352,79	-845.276,95	-1.245.522,10	
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
-872.489,08	-1.725.135,99	-2.563.042,98	-3.578.395,78	-4.423.672,73	-5.669.194,83	
Resultado Nominal para o Exercício de 2020						
1º Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4º Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	
473.469,99	462.702,32	454.703,47	550.997,24	458.702,89	675.902,25	
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
473.469,99	936.172,30	1.390.875,78	1.941.873,01	2.400.575,91	3.076.478,16	

Página 1 de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0128-BB92-DAB6-D015.